



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Comunicação do CRCES

Responsável Demanda:	pela	Registro:	E-mail:	Telefone:
Helton Henrique de Carvalho		194	comunicacao@crc-es.org.br	(27) 3232-1625

1. Objeto da Contratação:

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Justificativa da Contratação:

O podcast é um conteúdo de mídia transmitido por meio de aplicativo que permite seu gerenciamento e reprodução, referida mídia é utilizada para veicular informações diversas, em especial notícias, entretenimento, cultura e educação. Por se tratar de meio digital de fácil acesso e uso crescente em vários segmentos da sociedade, o podcast tornou-se um dos principais veículos de propagação de conhecimento.

2.2. Objetivos da Contratação:

O CRCES, no exercício de suas finalidades institucionais, busca novas formas de disseminar conhecimento e informação com vistas a contribuir, de forma relevante, para o fortalecimento da profissão contábil. Com esta contratação considera-se alcançar de forma eficaz, todas estas metas.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Fortalecer a participação sócio político-institucional perante as Instituições Públicas, Privadas, Sociedade Civil e Entidades Representativas da Classe Contábil.

· PROJETO Nº 3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

· 6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) horas cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 14 programas anuais.

3.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) horas cada. Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 14 programas anuais.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Desejável para o mês de julho de 2024.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante	Helton Henrique de Carvalho	194	
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50	
Integrante	Elisângela Meireles Guimarães Coutinho	201	

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização e Autorização da Demanda:	

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização e Autorização da Demanda:	



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 28/03/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 28/03/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 28/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 14/05/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259130** e o código CRC **F302728F**.

PORTARIA CRCES Nº 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que passa a ter a seguinte formação:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Elisângela Meireles Guimarães Coutinho;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Paulo Henrique Amaral Rody;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES nº 50, de 11 de julho de 2023.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.
Setor Requisitante	Comunicação
Equipe de Planejamento	Helton Henrique de Carvalho Rodrigo dos Santos Sanz Elisângela Meireles Guimarães Coutinho

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

*

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de *Podcasts* e *Videocasts* deverão ser agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de Comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa poderá atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A contratação consta no item 44 do Plano de Contratação Anual 2024 - v2.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 14 programas anuais.

Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Também chamado de *Vidcast* ou *Vodcast*, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 14 programas anuais.

2.3.1 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados no estúdio da CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.

b) O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da

transmissão.

2.3.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

2.3.2.1 - Pré-produção

- a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;
- d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.
- e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada - 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

- f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

2.3.2.2 - Produção

- a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A

CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

2.3.2.3 - Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para Instagram e inclusão de *thumbnail* e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

2.3.2.4 - Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA; *

A estimativa para a contratação deste serviço será equivalente a 14 programas correspondentes a 1 hora cada programa, para o ano de 2024. Sendo assim, uma hora de produção podcast mais uma produção de viodecasts. Os temas serão abordados de acordo com as pautas sugeridas ao logo do ano.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

O CRCES não possui a estrutura física e funcionários em seu quadro de pessoal, necessários para a execução deste serviço.

Tendo em vista que será utilizado, em média, uma hora de serviço mensal, não é economicamente viável para o Conselho, a aquisição dos equipamentos e a contratação de equipe própria para realizar o serviço, uma vez dos os equipamentos além da depreciação haveria a necessidade de realização de manutenção dos mesmos.

Considerando que no mercado, há um grande número de empresas que prestam este serviço, tendo sido inclusive contratado pelo CRCES no ano de 2022, conclui-se que é economicamente e tecnicamente mais vantajosa, a

contratação de empresa especializada.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO; *

Realizou-se pesquisa de mercado para estimativa inicial do valor da contratação. Estima-se o valor anual de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), devendo ainda ser realizada pesquisa conforme prevê a Instrução Normativa, visando o estabelecimento do valor máximo admitido que será previsto no Edital.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

Para o objeto dessa contratação não se aplica o parcelamento da solução, por colocar tecnicamente em risco a qualidade do serviço e pela perda da economia de escala.

2.9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada necessária para a execução do serviço, não será necessária adoção de nenhuma providência preliminar pela Administração.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada necessária para a execução do serviço, não será

necessária nenhuma outra contratação.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica ao objeto desta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

☒	É VIÁVEL a contratação/aquisição proposta pela unidade requisitante.
☐	NÃO É VIÁVEL a contratação/aquisição proposta pela unidade requisitante.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- ☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- ☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

4. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Helton Henrique de Carvalho Matrícula 194	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Elisângela Meireles Guimarães Coutinho Matrícula 201



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 28/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 28/03/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 28/03/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259317** e o código CRC **4168D46A**.



SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA
CPF/CNPJ 31.330.222/0001-04
Rod. do Sol, 2738 - Praia de Itaparica - Vila Velha/ES.
CEP: 29102020
Email: vilavideoproducoes@gmail.com



SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ - 950,00	14	R\$ -13.300,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ - 350,00	14	R\$ -4900,00
TOTAL				R\$ -18.200,00

Contato: Silvio Cesar Carneiro da Cunha
Celular WhatsApp: (27) 9 9502 9168 / (27) 98807 9780
vilavideoproducoes@gmail.com

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PROSPERAR NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.931954/0001-56, sediada na avenida Professora Francelina Carneiro Setúbal, nº 1.130, Divino Espírito Santo, em Vila Velha/ES CEP: 29.107-055 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO SODRÉ DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 09/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 02 (duas) horas cada	R\$ 335,00	24	R\$ 8.040,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 02 (duas) horas cada	R\$ 540,00	24	R\$ 12.960,00
03	Serviço de Produção NUGGETS com duração de até 01 (um) minuto cada	R\$ 200,00	72	R\$ 14.400,00
TOTAL				R\$ 35.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/11/2022 e encerramento em 09/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória, 09 de novembro de 2022.

Carlos Augusto Sodré de Oliveira
PROSPERAR NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA
Sócio Administrador

Carla Cristina Tasso
CRCES
Presidente

Contrato Podcast.pdf

Documento número #fe4dc29c-699b-41e2-828a-bd19d0e45849

Hash do documento original (SHA256): 7c6c01a5109dd79e9f469a509297ffddc3bcff84ebcbdd88b4f78fb113a65b43

Assinaturas

**carlos augusto sodre de oliveira**

Assinou como contratada em 10 nov 2022 às 11:25:21

Log

- 10 nov 2022, 11:22:28 Operador com email giulianomed13@gmail.com na Conta 885a1cbb-c098-476c-81c1-647ca85cde27 criou este documento número fe4dc29c-699b-41e2-828a-bd19d0e45849. Data limite para assinatura do documento: 10 de dezembro de 2022 (11:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 nov 2022, 11:22:31 Operador com email giulianomed13@gmail.com na Conta 885a1cbb-c098-476c-81c1-647ca85cde27 adicionou à Lista de Assinatura: c.augustosodre@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo carlos augusto sodre de oliveira.
- 10 nov 2022, 11:25:22 carlos augusto sodre de oliveira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail c.augustosodre@gmail.com. IP: 201.182.15.83. Componente de assinatura versão 1.402.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 nov 2022, 11:25:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fe4dc29c-699b-41e2-828a-bd19d0e45849.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fe4dc29c-699b-41e2-828a-bd19d0e45849, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

☒	Planejamento da Contratação	☐	Seleção do Fornecedor	☐	Gestão do Contrato
-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

2. Riscos:

Risco 01:		Previsão orçamentária		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	
Dano(s): Interrupção da contratação.				
Ação(ões) Preventiva(s): Planejar os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto durante o exercício.			Responsável: Setor de Comunicação	
Ação(ões) de Contingência: Revisar regularmente o orçamento, promovendo alterações nas dotações de recursos disponíveis em consonância ao planejamento estratégico do órgão.			Responsável: Setor de Comunicação	

Risco 02:	Ausência das certidões de regularidade fiscal		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Pagamentos efetuados a contratada em desconformidade com a legislação vigente.			
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir a obrigação do fornecimento das certidões de regularidade fiscal no PB.			Responsável: Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência: Cobrar o envio dos documentos obrigatórios a contratada. Informar a Administração os fatos ocorridos. Notificar a contratada, conforme o caso. Aplicar as sanções cabíveis.			Responsável: Gestor do contrato

Risco 03:	Baixa Qualidade dos Serviços		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Não atingimento do objetivo quanto a aquisição de conhecimentos.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar a avaliação dos resultados.			Responsável: Setor de Comunicação
Ação(ões) de Contingência: Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas.			Responsável: Gestor do Contrato

Risco 04:	Gestão Contratual		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Dano(s): Descumprimento da obrigação contratual.	
Ação(ões) Preventiva(s): Prever no Termo de referência cláusula de aplicação de sanções	Responsável: Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência: Exercer efetiva fiscalização e aplicar as sanções contratuais em caso de descumprimento das obrigações.	Responsável: Gestor do Contrato

Risco 05: Prestadora sem capacidade técnica	
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
Dano(s): Execução contratual ineficiente. Interrupção ou abandono do contrato administrativo.	
Ação(ões) Preventiva(s): Definir no PB as habilitações técnicas necessárias e cláusula de aplicação de sanções.	Responsável: Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência: Fiscalizar os dispositivos contratuais pactuados e aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso. Rescisão do contrato.	Responsável: Gestor do Contrato

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
Helton Henrique de Carvalho Matrícula 194	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Elisângela Meireles Guimarães Coutinho Matrícula 201



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 28/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 28/03/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 28/03/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267486** e o código CRC **A50F7164**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2 - JUSTIFICATIVA

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - **Podcast.** Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos

dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 14 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 14 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1 – Pré-produção

- a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;
- d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.
- e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03

Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.3.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

3.3.3– Pós-produção

a) Edição de todo o material bruto captado;

b) Inserção de trilha sonora, quando houver;

c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;

d) Inserção de legenda (se necessário);

e) Criação do canal de corte no Youtube;

f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e

g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

3.3.4 – Finalização

a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 . DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 **Multa de:**

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da

proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 O critério de qualificação técnica será:

16.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

16.3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

16.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

16.3.4 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:

16.4.1 Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
EM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 950,00	14	R\$13.300,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 350,00	14	R\$ 4.900,00
TOTAL				R\$ 18.200,00

16.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

16.6 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.

16.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/03/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 28/03/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276718** e o código CRC **15196F86**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0276718



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.
----------------	--

	Planejamento da Contratação	☒	Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato
--	-----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	--	--------------------

2. Riscos:

Risco 01:	Inexecução do serviço contratado					
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta			
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto			
Dano(s): Impossibilidade de veiculação de episódios podcast nos agregadores de serviços, prejudicando a disseminação de informações de interesse da classe contábil. Dificuldade de expansão do plano de comunicação do CRCES.						
Ação(ões) Preventiva(s): Notificação da contratada e aplicação de sanções administrativas, garantindo o contraditório e ampla defesa.				Responsável: Fiscal de Contrato		
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:		

Sendo necessário, instaurar novo procedimento de contratação, em caso de rescisão.	Setor de Licitações
--	---------------------

Risco 02:	Execução inadequada do serviço
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto
Dano(s): Não atingimento dos objetivos esperados para a contratação. Veiculação de informações em formato inadequado ao público-alvo ou intempestivamente.	
Ação(ões) Preventiva(s): Informar à Contratada quanto as suas obrigações. Exposição dos prazos a serem cumpridos e critérios de qualidade quando da edição de áudios e vídeos.	Responsável: Fiscal de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Notificação da Contratada e aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.	Responsável: Gestor de Contrato

Risco 03:	Emissão intempestiva dos documentos de cobrança
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto
Dano(s): Não reconhecimento da despesa no período de competência. Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme IN RFB nº 971.	
Ação(ões) Preventiva(s): Informar à Contratada em relação às obrigações referentes à emissão dos documentos de cobrança.	Responsável: Fiscal de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis.	Responsável: Fiscal e Gestor de Contrato

Risco 04:	Emissão de documento de cobrança em desacordo com o contrato ou com a IN 1234/2012 da RFB		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Dano(s): Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.			
Ação(ões) Preventiva(s): Informar à Contratada acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.			Responsável: Fiscal de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.			Responsável: Fiscal de Contrato

Risco 05:	Não manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Suspensão da prestação do serviço. Rescisão unilateral do contrato.			
Ação(ões) Preventiva(s): Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 29 da Lei 8.666/93, ao menos antes de efetuar cada pagamento.			Responsável: Fiscal de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.			Responsável: Fiscal de Contrato
E caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas cabíveis e proceder à rescisão contratual.			Gestor de Contrato

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Helton Henrique de Carvalho Matrícula 194	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Elisângela Meireles Guimarães Coutinho Matrícula 201



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 28/03/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 28/03/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 28/03/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276769** e o código CRC **629C5054**.

E-MAILS ENVIADOS

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 11:20

alice.lima@inkcomunicacao.com.br; aline.chaves@inkcomunicacao.com.br



Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

Você encaminhou esta mensagem em 21/03/2024 12:15

05 - Termo de Referênci...
246 KB

Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) Baixar

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

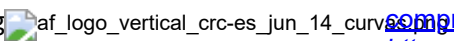
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:04

atendimento@audiovisualpro.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-

Cliente-ISO-

9001-sem-

fundo-

150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:00

bruno@magicstudios.com.br; romulo@magicstudios.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:14

c.augustosodre@gmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

Você encaminhou esta mensagem em 22/03/2024 11:20

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) Baixar

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

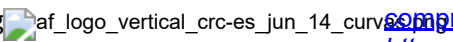
SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS

CRCES - Compras

Ontem, 12:09

comercial@nucleovideoproducoes.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci...

246 KB

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:08

contato@4nexus.com.br; katia.4nexus@gmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:01

contato@a2comunicacao.net 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

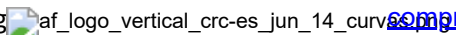
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:02

contato@etniafilmes.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci...
246 KB



 Baixar

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

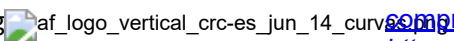
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:05

contato@karatapafilms.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

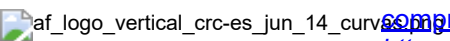
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:01

contato@usinaproducoes.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

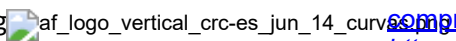
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:07

contato@vozeconteudo.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

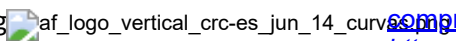
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:06

contatorcstudios@gmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Hoje, 11:53

coworking@cdlvitoria.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) Baixar

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

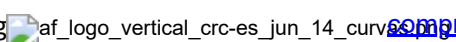
SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:04

finordia@finordia.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:08

ksconsultoria.digital@gmail.com

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci...
246 KB



 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB)  Baixar

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:05

marc1_fdr@hotmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

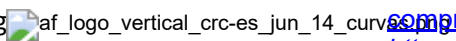
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:07

medialink@medialink.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) Baixar

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

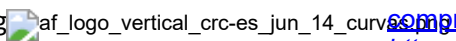
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:02

misterfilmesbr@gmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

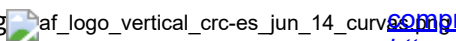
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:06

novaarte@novaarteprodutora.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci...
246 KB



 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Enc: ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Hoje, 11:20

projetoprosperar.tech@gmail.com



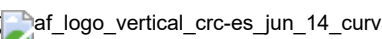
Responder a todos |

Itens Enviados

05 - Termo de Referênci...

246 KB

Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) Baixar



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Compras

Enviado: quinta-feira, 21 de março de 2024 12:14

Para: c.augustosodre@gmail.com

Assunto: ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)



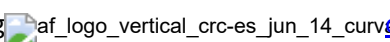
	01 (UMA) hora cada			
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:00

rafael@issoai.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

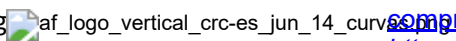
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:03

sonorusstudio@hotmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:15

thiago@viladeproducoes.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

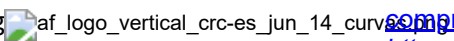
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:03

tocadabruxafilmes@gmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) 

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

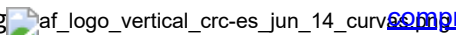
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 12:15

vb@vbvideo.com.br

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci...
246 KB



Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) Baixar

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

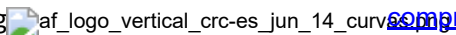
O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS

CRCES - Compras

Ontem, 11:53

vilavideoproducoes@gmail.com

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci...
246 KB

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-

Cliente-ISO-

9001-sem-

fundo-

150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



CRCES - Compras

Ontem, 11:51

wallacedelgado@etniafilmes.com.br 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

05 - Termo de Referênci... 

246 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (246 KB) [Baixar](#)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642



Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

E-MAILS
RECEBIDOS -
NEGATIVAS

Re: ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



2ks Agência Digital <ksconsultoria.digital@gmail.com>

 Responder a todos | 

Hoje, 10:47

CRCES - Compras 

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, [clique aqui](#).

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, [clique aqui](#).

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 22 de março de 2024.

Prezados, infelizmente neste orçamento eu não conseguirei atender vocês, mas caso precisar de orçamento para manutenção de site, diagramação, anuncios no google, email marketing, anúncios no facebook e instagram ads, podem contar conosco.



Não contém vírus.www.avast.com

Em qui., 21 de mar. de 2024 às 11:47, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL



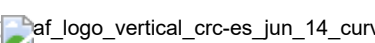
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente,



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

This email was scanned by Bitdefender

--

Atenciosamente,



Todos os direitos reservados! Sigilo de Dados pela LGPD!

[Fale conosco no WhatsApp](#)



PROPOSTA RECEBIDA



SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA
CPF/CNPJ 31.330.222/0001-04
Rod. do Sol, 2738 - Praia de Itaparica - Vila Velha/ES.
CEP: 29102020
Email: vilavideoproducoes@gmail.com



SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ - 950,00	14	R\$ -13.300,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ - 350,00	14	R\$ -4900,00
TOTAL				R\$ -18.200,00

Contato: Silvio Cesar Carneiro da Cunha
Celular WhatsApp: (27) 9 9502 9168 / (27) 98807 9780
vilavideoproducoes@gmail.com

Re: ORÇAMENTO PODCASTS/VIDEOCASTS



Everaldo Santos <misterfilmesbr@gmail.com>

Hoje, 12:45

CRCES - Compras ✕



 Responder a todos | ...

Caixa de Entrada

Olá Dpto de Compras CRCES - Contato

É com grande satisfação que respondemos a vossa solicitação de orçamento.

Conforme vossa solicitação para produção de Audio e Video Cast de interesse da Classe contábil e atender as necessidades do CRCES. Segue nossa proposta em anexo.

LOCAL: Vitória ES, 24 de Março de 2024

CLIENTE: CRC ES Dpto Compras -

ASSUNTO : Produção de Vídeo e Audio PODCAST -

SOLICITAÇÃO: Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES

PRODUÇÃO DE VÍDEO (captção de áudio e imagens) ...

- > 14 Podcast e Video Cast anual,
- > 03 câmeras Gravação
- > 01 video maker para filmagem
- > 01 Produtor Diretor da Produção audiovisual
- > 01 editor video edição personalizada
- > 02 Iluminadores, gravador de áudio e microfone lapela
- > Locação do cliente na grande Vitoria
- > Demais profissionais solicitados (termo referencia)

EQUIPAMENTOS SOLICITADOS

- Smartv de 60" 01
- Monitor de 32" 02
- Mesa de som de no mínimo 06 canais 01
- Fone de ouvido 04
- Câmera de vídeo Full HD 03
- Tripe para as câmeras 03
- Notebook 01
- Gravador profissional 01
- Mesa de corte profissional 01
- Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m 01
- Cadeira ergonômica com rodízio 04
- Iluminação profissional 01
- Solução para armazenamento local do conteúdo produzido 01



SERVIÇOS de EDIÇÃO DE VÍDEO :

- > Edição de vídeo com trilha sonora e efeitos e transições
- > Produção de 01 Podcast , sendo o total de 14 Podcast
- > Até 03 alterações no vídeo final
- > Vídeos enviados conforme termo de referencia.

Valor da edição do Vídeo GRÁTIS

GRÁTIS - Imagens aéreas com drone do Local/Empresa.

Veja as Imagens de Vitória que produzimos - <https://www.youtube.com/watch?v=2GLzhokW8Hc>

VALORES E PAGAMENTO:

- > Valor para pagamento a Vista 01 podcast 390,00 reais + 01 Video Cast 2.250,00 reais
- > Valor Total da Produção de 01 PodCast + Video Cast : 2.640,00 reais
- > Valor Total para produção de 14 PosdCast e VideoCast = 36.960,00 reais.
- > Pagamento conforme Termo de Referencia.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 390,00	14	R\$ 5.460,00
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 2.250,00	14	R\$ 31.500,00
TOTAL		R\$ 2.640,00		R\$ 36.960,00

OBS - GRAVAÇÃO DO PODCAST E VIDEOCAST, SIMULTANEAMENTE, DURANTE A PRODUÇÃO DO CONTEUDO.

AVISOS e OBSERVAÇÕES:

- Envio dos arquivos e armazenamento conforme Termo de Referencia
- Emissão de Nota Fiscal.
- Podemos cobrir oferta da concorrência com orçamento da mesma
- Valores podem variar conforme roteiro

ENTREGA e VALIDADE:

OBS - Prazo de entrega, conforme Termo em anexo do serviço solicitado



PORTFÓLIO DE VIDEOS E FOTOGRAFIAS:

Segue abaixo algumas fotos e vídeos, de produções audiovisuais que realizamos.(Portfólio)

>>PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS >> <https://photos.app.goo.gl/CQU3PPfuioFqMSs12>

Aqui o link => <https://photos.app.goo.gl/xTQpd31C6DYAxUWcA>

1-FOTOS INAUGURAÇÃO REDE DE FRANQUIA

- https://photos.google.com/share/AF1QipOBeOah1Y2EXtdtLTN1jGeMnn7zrzrmJ06lbbawkir0K8UN2MeGxYad1x22Hf0sH_A?key=b3U3MkhNZnJhdjRGcU9Db1RVTndoTnpuWW5JeVVR

2-CONGRESSO E SEMINARIO

- https://photos.google.com/share/AF1QipNO9S0BmKqdg4ee7QsUdSrm3g_oO4hAoFdXwrNDeifum1hxiLsD3epiyWCXDEeg5O?key=O2pPUC1pek11cWJwUFktUy1IWU4wdGNnbFJJVFJ3

3-FOTOGRAFIA DE EVENTO CORPORATIVO - DIA E NOITE

- <https://photos.google.com/share/AF1QipNd2CSj6gO6Gvm47sLDF6K-kzTIT5j-KJ93yui3j3emCM8fTzJuvLdFo9jMUsczHQ?key=YTUzOUtnU08yVXg5ZGhwd1NQNHZIUEdoMjZzeWpB>

>> PRODUÇÃO DE VIDEOS

NAVIO PORTO ARACRUZ - <https://www.youtube.com/watch?v=fQyw6iOFHEQ>

ENERGIA SOLAR HOSPITAL https://www.youtube.com/watch?v=BHf5gnw-9_o

MAQUINAS EQUIPAMENTOS - <https://youtu.be/Njl3HYpK1Xk>

PORTO TRATORES NAVIO - <https://www.youtube.com/watch?v=71GtHw06zzk>

AEREAS DRONE VITORIA ES - <https://www.youtube.com/watch?v=PBlgEzcgW1w>

JOTUM TNTAS INSTITUCIONAL <https://www.youtube.com/watch?v=9uBMFWgxRX0>

EMPRESA DE LOGISTICA - <https://www.youtube.com/watch?v=2TkDwd1-sD0>

FABRICA IND. ALIMENTOS - <https://www.youtube.com/watch?v=yjOkebOmbuo>

TIMELAPSE DE VITORIA - <https://www.youtube.com/watch?v=dTnIDPY1lxk>

CAMINHOS TESSAROLO <https://www.youtube.com/watch?v=2l6tMaAhPqA>

AEREAS SHOW PUBLICO <https://www.youtube.com/watch?v=tLNYiD3lx8>

NATURA COSMETICOS - <https://www.youtube.com/watch?v=7XelBgd-1cU>

GALPOES DE LOGISTICA - <https://www.youtube.com/watch?v=hWcULnaYuH0>

INDUSTRIA METALURGICA - <https://www.youtube.com/watch?v=ZDRyfpblgh4>

ENERGIA SOLAR LAR IDOSOS - <https://www.youtube.com/watch?v=pYXpMQV1lfo>

PORTO DURANTE DIA MAQUINA - <https://www.youtube.com/watch?v=WR9CtwnN-Xo>

EMPRESA LOGISTICA INSTITUCIONAL <https://www.youtube.com/watch?v=XyPDkcTRw1c>

Atenciosamente

Lilian Marcia - Atendimento e Vendas

(27) 4141-3722 / 99644-1244 zap



Everaldo Santos - Filmmaker

(27) 4141-3722 / 99644-1244 zap

Site: www.misterfilmes.com.br

Blog: <http://www.misterfilmes.net/>

CNPJ - 14.155.315/0001-12



Em qui., 21 de mar. de 2024 às 11:42, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ -	14	R\$ -
TOTAL				R\$ -

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



Atenciosamente,



 compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

This email was scanned by Bitdefender

--



MISTER FILMES
Cine Video Produções

Everaldo Santos - Filmmaker

(27) 4141-3722 / 99644-1244

Site: <http://www.misterfilmes.net/>

Face: <https://www.facebook.com/MisterFilmes>

Youtube: <https://www.youtube.com/misterfilmes>

This email was scanned by Bitdefender



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

CRCES



A MagicStudios

Somos mais que uma produtora de conteúdos audiovisuais que atua em produções nacionais e internacionais há mais de 20 anos. Nós resolvemos problemas e agregamos soluções, pensando junto ao cliente, formas de desenvolver projetos que deem resultados.

PRODUTO

Produção de Vídeos – CRCES

Gravação on-line com transmissão ao vivo temas ligados ao CRCES.

Gravação de até 4 pessoas com corte ao vivo e edição posterior de possíveis erros e ajustes na dinâmica do produto final e quantidade descritas no contrato.

Finalização do conteúdo em vídeo para Podcast.



SERVIÇOS

O que será feito:

- ◆ **7 diárias para gravação e transmissão:**

De até 1 horas

- ◆ **Edição do conteúdo:**

Para inserção de informações adicionais, tratamento de áudio, de cor e corte de possíveis erros do ao vivo.

- ◆ **Artes:**

Todas as artes, bem com animações, vinhetas, GCs, telas, thumbs, entre outras, serão fornecidas pelo contratada.

- ◆ **Cortes Mídias:**

Um corte (pílula) de cada conteúdo para formatos do instagram e youtube. A cena deverá ser escolhida pelo contratante.

Descrição da Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUATIDADE ESTIMADA EM HORAS	QUANTIDADE ESTIMA EM EVENTOS
01	01 Smartv de 60” 02 Monitor de 32” 01 Mesa de som de no mínimo 06 canais 04 Fone de ouvido 03 Câmera de vídeo Full HD 03 Tripe para as câmeras 01 Notebook 01 Gravador profissional 01 Mesa de corte profissional 01 Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m 04 Cadeira ergonômica com rodízio 01 Iluminação profissional 01 Solução para armazenamento local do conteúdo produzido 01 Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido 04 Microfone condensador profissional para podcast	28 horas	7 eventos

Proposta de Valor

- **Produto:** Transmissão ao vivo, gravação e edição de 14 conteúdos.

Valor Total do Projeto: — **R\$ 79.378,00** (Setenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais)

Forma de Pagamento: de acordo com as regras do contrato.

Equipe

Rômulo Antonio

Harlles Bruno

Christiano Santos

Pablo Stofel

Finalização

Vídeos finalizados em FullHD

Link Web

Formato: YouTube, instagram e MP3

Equipamentos

Sony Alpha 7S2

Sony Alpha 6300

Som: Taskan e Sennheiser

Iluminação LED

Monitor Ninja Atomos

Drone: DJI Inspite

Observações:

- Não podemos gravar nas sextas-feiras a noite e durante os sábados.
- Gastos com viagem, alimentação e hospedagem, são responsabilidade do cliente
- Locução **não** está contemplada na proposta.
- Animações 3D com gráficos ou ilustrações complexas, **não** estão contempladas.
- O valor da proposta **não** contempla comissão para nenhuma parte.
- Detalhes da execução, será detalhada, quando da aprovação da proposta
- Todo o conteúdo será gravado e disponibilizado através de links para download e no canal do youtube da contratada.
- Imagens e fotos brutas serão catalogadas para uso entre as duas partes por até 2 anos.
- Trilha sonora para o vídeo, **estão** contempladas na proposta.
- Animações de texto e de marca do cliente, **não estão** contempladas na proposta.
- Caso algum item seja acrescentado, os valores deverão ser ajustados entre as partes.
- Encargos fiscais já inclusos.

Proposta válida até 30/03/2024



MAGIC STUDIOS
CONTEÚDO AUDIOVISUAL

RAZÃO SOCIAL: AGÊNCIA INTERATIVA FILMES
ENDEREÇO: SILVINO GRECCO, 823 – JARDIM CAMBURI VITÓRIA – ES
CNPJ: 23.310.635/0001-90

Rômulo Antonio | Diretor Comercial | romulo@magicstudios.com.br

CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS**



CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA ESTÚDIO 3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 06.033.375/0001-34, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE 20 (VINTE) VÍDEOS INSTITUCIONAIS E 15 (QUINZE) PODCASTS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	ESTÚDIO 3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	06.033.375/0001-34
ENDEREÇO:	RUA DIVINA PASTORA, 1475, BAIRRO GETÚLIO VARGAS, ARACAJU-SE, CEP 49.055-220
TELEFONE:	(79) 99938-2356 / (79) 3211-4224
E-MAIL:	contato@estudio3.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	CLEIDE SELMA FONSECA DE ANDRADE – CPF [REDACTED] – SÓCIA ADMINISTRADORA

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, NA FORMA DE DISPENSA**

Página 1 de 16

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Cleide S. Fonseca

ELETRÔNICA, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE **20 (VINTE)** VÍDEOS INSTITUCIONAIS E **15 (QUINZE)** PODCASTS, PARA SEREM VEICULADOS EM REDES SOCIAIS, conforme detalhamento abaixo:

LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)					
A	B	C	D	E	F
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE 20 (VINTE) VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA SER VEICULADOS EM REDES SOCIAIS, COM DEPOIMENTOS DE DENTISTAS, COM DURAÇÃO DE 1 (UM) MINUTO CADA. DEVERÁ ESTAR INCLUSO: - GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA REDES SOCIAIS; - CADA VÍDEO SERÁ ENTREGUE NO FORMATO FACEBOOK/ YOUTUBE (1920X1080) E INSTAGRAM (1080X1350). OBSERVAÇÃO: AS CONDIÇÕES DO LOCAL DE GRAVAÇÃO ESTÃO DISPOSTAS NO ITEM – 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	20 VÍDEOS	UND	625,00	12.500,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GRAVAÇÃO DE PODCAST'S COM TEMPO MÉDIO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS CADA. DEVERÁ ESTAR INCLUSO: - CRIAÇÃO DE VINHETA COM LOGOMARCA ENTREGUE PELO CROSE. - UTILIZAR 3 A 4 CÂMERAS (RESOLUÇÃO	15 PODCAST	UND	1.000,00	15.000,00

Página 2 de 16

Requisito SF padronizado

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA
Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA



MÍNIMA FULL HD, 1920X1080), 4 MICROFONES CONDENSADORES DE MESA, MESA DE MIXAGEM DE ÁUDIO E ILUMINAÇÃO ADEQUADA PARA A GRAVAÇÃO, QUE SERÁ FEITA EXCLUSIVAMENTE <u>NA SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE;</u> - O HORÁRIO DA GRAVAÇÃO SERÁ AGENDADO, E COMPREENDERÁ O SEGUINTE HORÁRIO: <u>DAS 07 ÀS 21 HORAS,</u> EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. - ENTREGA NOS FORMATOS FACEBOOK, YOUTUBE E INSTAGRAM (120 X 1080); - ATÉ 5 (CINCO) CORTES, JÁ LEGENDADOS, DE CADA PODCAST GRAVADO, DE ATÉ 1 MINUTO CADA, NO FORMATO YOUTUBE, SHORTS E INSTAGRAM (1080 X 1920) VERTICAL. OBSERVAÇÃO: NOS DIAS AGENDADOS PELO CROSE, DAS GRAVAÇÕES DO PODCAST, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR OS EQUIPAMENTOS E RETIRAR NO TÉRMINO DO SERVIÇO.				
TOTAL GERAL DO LOTE – 1 R\$				27.500,00
TOTAL GERAL POR EXTENSO:	VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS			

1.1.1) TUDO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia fixada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA, conforme condições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024.**

Página 3 de 16

Elisete Sfrondrache

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA
Assinado de forma digital
por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executados conforme:

A) - TERMO DE REFERÊNCIA DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024**;

B) - PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

- TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**,
NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

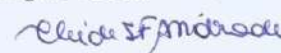
5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

Página 4 de 16



Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA
Assinado de forma digital
por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA



5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

Página 5 de 16

Elaine SF Pinheiro

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIM
Assinado de forma
digital por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIM



5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \text{ 365}$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.8 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o

Página 6 de 16

Elide S. Andrade

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANNA TEREZA
LUIZ
Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO DE
LUIZ



PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.9 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB N° 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela

Página 7 de 16

Elisio SF

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA
Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO
DE ANDRADE
LIMA

CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por

Página 8 de 16

Clécio SF Pinheiro

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA
Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO
DE ANDRADE
LIMA

pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

Página 9 de 16

eleise SFPm d'rook

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIM
Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO
DE ANDRADE
LIM



- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

Elisete S. F. Andrade



- XVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo

Elvise SFP

de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXVII. Cumprir as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024;**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.



7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

Assinado de forma digital por ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA



10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

Página 14 de 16

Anna Tereza

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA

Assinado de forma digital por
ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em cumprimento ao **ITEM - 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

14.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREPOSTO

15.1 - Em cumprimento ao **ITEM - 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no: **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Página 15 de 16

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Elaine S. Andrade

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIN
Assinado de forma
digital por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIN



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 01 DE MARÇO DE 2024.

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA
Assinado de forma digital
por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA
**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE**

Cleide Selma Fonseca de Andrade
**CLEIDE SELMA FONSECA DE ANDRADE
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF [REDACTED]
ESTÚDIO 3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ – 06.033.375/0001-34
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO QUE SERÁ DESIGNADO ATRAVÉS DE PORTARIA ESPECÍFICA, CONFORME DETERMINADO POR MEIO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE CONTRATO.

2) *[Assinatura]* _____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

			FORNECEDORES								CONTRATAÇÃO COM OUTRO ENTE PÚBLICO	
			VILA VÍDEO FILMES - SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA		EVERALDO SANTOS - FILMMAKER		AGÊNCIA INTERATIVA FILMES - MAGIC STUDIOS		CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO SERGIPE			
			CNPJ: 31.330.222/0001-04		CNPJ: 14.155.315/0001-12		CNPJ: 23.310.635/0001-90		CNPJ: 06.033.375/00014-34			
			MÉDIA									
Item	Descrição	Quantidade anual	ValorUnitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	ValorUnitário	Valor total	ValorUnitário	Valor total	ValorUnitário	Valor total
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (uma) hora cada	14	R\$ 950,00	R\$ 13.300,00	R\$ 390,00	R\$ 5.460,00			R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00		
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (uma) hora cada	14	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00	R\$ 2.250,00	R\$ 31.500,00			R\$ 625,00	R\$ 8.750,00		
				R\$ 18.200,00		R\$ 36.960,00		R\$ 79.378,00		R\$ 22.750,00		R\$ 39.322,00



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 22/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288748** e o código CRC **5E9A7957**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Buscamos no mercado empresas para produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, realizamos a pesquisa de preços enviando e-mails para fornecedores conforme a peça n.º 0288745, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0288748.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos as propostas apresentadas das empresas, Vila Vídeo Filmes, Everaldo Santos e Agência Interativa Filmes e após pesquisarmos contratações em outros entes públicos no portal Nacional de Contratações Públicas, conforme orientação do TCU, Acórdão n.º 3224/2020, utilizamos a contratação do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, para calcular a média do valor total da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderando.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 22/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288755** e o código CRC **76F4F213**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Ao Setor de Comunicação,

Solicitamos a confirmação dos quantitativos fornecidos no ETP e TR, os quais indicam que são 02 programas mensais, totalizando 14 programas anuais.

Sugerimos uma verificação adicional, pois o demonstrativo no item 16.4.1 menciona 14 Podcasts e 14 Videocassetes, totalizando 28 no período de 12 (doze) meses.

Caso o total de 28 (vinte e oito) esteja correto para o período de vigência de 12 meses, o item 3.1.2 deveria incluir dois mensais de cada item (14 podcasts e 14 videocassetes).

Por outro lado, se o quantitativo correto for realmente 14, será necessário ajustar o item 16.4.1 e unir os itens 1 e 2 em um único item com quantitativo de 14.

Além disso, sugerimos a exclusão da expressão "até" do quadro demonstrativo do 16.4.1 para facilitar o pagamento por hora efetivamente executada. Dessa forma, se a gravação for de meia hora, poderemos dimensionar o valor e pagar pelo tempo real utilizado



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 11/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0298868** e o código CRC **96651E44**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Pregão

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.
Setor Requisitante	Comunicação
Equipe de Planejamento	Helton Henrique de Carvalho Rodrigo dos Santos Sanz Elisângela Meireles Guimarães Coutinho

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

*

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais

atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de *Podcasts* e *Videocasts* deverão ser agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de Comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa poderá atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A contratação consta no item 44 do Plano de Contratação Anual 2024 - v2.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Também chamado de *Vidcast* ou *Vodcast*, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

2.3.1 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados no estúdio da CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.
- b) O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

2.3.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

2.3.2.1 - Pré-produção

- a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;
- d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.
- e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smarttv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada - 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01

f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

2.3.2.2 - Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

2.3.2.3 - Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para Instagram e inclusão de *thumbnail* e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

2.3.2.4 - Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA; *

A estimativa para a contratação deste serviço será equivalente a 14 programas correspondentes a 1 hora cada programa, para o ano de 2024. Sendo assim, uma hora de produção podcast mais uma produção de viodecasts. Os temas serão abordados de acordo com as pautas sugeridas ao longo do ano.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

O CRCES não possui a estrutura física e funcionários em seu quadro de pessoal, necessários para a execução deste serviço.

Tendo em vista que será utilizado, em média, uma hora de serviço mensal,

não é economicamente viável para o Conselho, a aquisição dos equipamentos e a contratação de equipe própria para realizar o serviço, uma vez dos os equipamentos além da depreciação haveria a necessidade de realização de manutenção dos mesmos.

Considerando que no mercado, há um grande número de empresas que prestam este serviço, tendo sido inclusive contratado pelo CRCES no ano de 2022, conclui-se que é economicamente e tecnicamente mais vantajosa, a contratação de empresa especializada.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO; *

Realizou-se pesquisa de mercado para estimativa inicial do valor da contratação. Estima-se o valor anual de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), devendo ainda ser realizada pesquisa conforme prevê a Instrução Normativa, visando o estabelecimento do valor máximo admitido que será previsto no Edital.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

Para o objeto dessa contratação não se aplica o parcelamento da solução, por colocar tecnicamente em risco a qualidade do serviço e pela perda da economia de escala.

2.9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada necessária para a execução do serviço, não será necessária adoção de nenhuma providência preliminar pela Administração.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada necessária para a execução do serviço, não será necessária nenhuma outra contratação.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica ao objeto desta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

☒	É VIÁVEL a contratação/aquisição proposta pela unidade requisitante.
-------------------------------------	--

☐	NÃO É VIÁVEL a contratação/aquisição proposta pela unidade requisitante.
--------------------------	--

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas. |
| ☐ | As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO , nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito. |

4. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Helton Henrique de Carvalho Matrícula 194	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Elisângela Meireles Guimarães Coutinho Matrícula 201



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 17/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 17/04/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 17/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306645** e o código CRC **3AFAB9DF**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2 - JUSTIFICATIVA

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1 – Pré-produção

a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;

b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;

c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;

d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.

e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.3.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

3.3.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

3.3.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas

quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 . DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos

termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação

da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato

2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 O critério de qualificação técnica será:

16.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

16.3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

16.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

16.3.4 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:

16.4.1 Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 950,00	24	R\$13.300,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 350,00	24	R\$ 4.900,00
TOTAL				R\$ 18.200,00

16.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

16.6 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.

16.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 17/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 18/04/2024, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306661** e o código CRC **530380A7**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

As sugestões sugeridas no Despacho foram acatadas e alteradas nos documentos. Para melhor entendimento no que se refere ao produto da contratação, segue abaixo a nota explicativa:

Quando se trata de Podcast falamos em um conjunto de duas ações que são dissociadas para a nossa finalidade. Enquanto os podcasts são áudios gravados que os ouvintes podem baixar ou transmitir, os videocasts são vídeos com episódios que podem ser assistidos on-line. Neste caso o PodContá - programa do CRCES, é transmitido pelo canal no Youtube e pelas redes sociais do Conselho.

Deste modo, utilizamos as duas mídias - Podcast e Videocast.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 17/04/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306749** e o código CRC **1DC0EEDD**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Ao Compras,

Para ajuste da cotação.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 17/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307065** e o código CRC **36E6BE9F**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0307065

Boa tarde,

Prezados, segue abaixo, conforme solicitado, os valores da proposta para produção:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST / VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (1 HORA)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 HORAS)
1	Serviço de produção de PODCASTS com duração de até 1 (UMA) hora cada	R\$ 120,00	24	R\$ 2.880,00
2	Serviço de produção de VIDEOCASTS com duração de até 1 (UMA) hora cada	R\$ 540,00	24	R\$ 12.960,00
TOTAL				R\$ 15.840,00

Atenciosamente:

Augusto Sodre

CEO Prosperar

PROSPERAR NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA,

CNPJ: 45.931.954/0001-56

Rua Professora Francelina Carneiro Setúbal , no 1130, Itapôa, Vila Velha/ES, CEP 29107-055



SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA
CPF/CNPJ 31.330.222/0001-04
Rod. do Sol, 2738 - Praia de Itaparica - Vila Velha/ES.
CEP: 29102020
Email: vilavideoproducoes@gmail.com



SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (14 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 950,00	24	R\$ 22.800,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (UMA) hora cada	R\$ 350,00	24	R\$ 8.400,00
TOTAL				R\$ 31.200,00



Documento assinado digitalmente
SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA
Data: 26/04/2024 08:29:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contato: Silvio Cesar Carneiro da Cunha
Celular WhatsApp: (27) 9 9502 9168 / (27) 98807 9780
vilavideoproducoes@gmail.com



CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA ESTÚDIO 3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 06.033.375/0001-34, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE 20 (VINTE) VÍDEOS INSTITUCIONAIS E 15 (QUINZE) PODCASTS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	ESTÚDIO 3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	06.033.375/0001-34
ENDEREÇO:	RUA DIVINA PASTORA, 1475, BAIRRO GETÚLIO VARGAS, ARACAJU-SE, CEP 49.055-220
TELEFONE:	(79) 99938-2356 / (79) 3211-4224
E-MAIL:	contato@estudio3.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	CLEIDE SELMA FONSECA DE ANDRADE – CPF [REDACTED] – SÓCIA ADMINISTRADORA

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, NA FORMA DE DISPENSA**

Página 1 de 16

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Cleide S. Fonseca

ELETRÔNICA, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE **20 (VINTE)** VÍDEOS INSTITUCIONAIS E **15 (QUINZE)** PODCASTS, PARA SEREM VEICULADOS EM REDES SOCIAIS, conforme detalhamento abaixo:

LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)					
A	B	C	D	E	F
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ $F = C \times E$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE 20 (VINTE) VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA SER VEICULADOS EM REDES SOCIAIS, COM DEPOIMENTOS DE DENTISTAS, COM DURAÇÃO DE 1 (UM) MINUTO CADA. DEVERÁ ESTAR INCLUSO: - GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA REDES SOCIAIS; - CADA VÍDEO SERÁ ENTREGUE NO FORMATO FACEBOOK/ YOUTUBE (1920X1080) E INSTAGRAM (1080X1350). OBSERVAÇÃO: AS CONDIÇÕES DO LOCAL DE GRAVAÇÃO ESTÃO DISPOSTAS NO ITEM – 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	20 VÍDEOS	UND	625,00	12.500,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GRAVAÇÃO DE PODCAST'S COM TEMPO MÉDIO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS CADA. DEVERÁ ESTAR INCLUSO: - CRIAÇÃO DE VINHETA COM LOGOMARCA ENTREGUE PELO CROSE. - UTILIZAR 3 A 4 CÂMERAS (RESOLUÇÃO	15 PODCAST	UND	1.000,00	15.000,00

Página 2 de 16

Requisito SF padronizado

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIV
Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE
LIV



MÍNIMA FULL HD, 1920X1080), 4 MICROFONES CONDENSADORES DE MESA, MESA DE MIXAGEM DE ÁUDIO E ILUMINAÇÃO ADEQUADA PARA A GRAVAÇÃO, QUE SERÁ FEITA EXCLUSIVAMENTE <u>NA SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE;</u> - O HORÁRIO DA GRAVAÇÃO SERÁ AGENDADO, E COMPREENDERÁ O SEGUINTE HORÁRIO: <u>DAS 07 ÀS 21 HORAS,</u> EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. - ENTREGA NOS FORMATOS FACEBOOK, YOUTUBE E INSTAGRAM (120 X 1080); - ATÉ 5 (CINCO) CORTES, JÁ LEGENDADOS, DE CADA PODCAST GRAVADO, DE ATÉ 1 MINUTO CADA, NO FORMATO YOUTUBE, SHORTS E INSTAGRAM (1080 X 1920) VERTICAL. OBSERVAÇÃO: NOS DIAS AGENDADOS PELO CROSE, DAS GRAVAÇÕES DO PODCAST, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR OS EQUIPAMENTOS E RETIRAR NO TÉRMINO DO SERVIÇO.				
TOTAL GERAL DO LOTE – 1 R\$				27.500,00
TOTAL GERAL POR EXTENSO:	VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS			

1.1.1) TUDO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia fixada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA, conforme condições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024.**

Página 3 de 16

Elisete Sfrondrache

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIM
Assinado de forma digital
por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executados conforme:

A) - TERMO DE REFERÊNCIA DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024**;

B) - PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

- TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.



5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

Página 5 de 16

Elaine SF Andrade

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LI

Assinado de forma
digital por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE



5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \text{ 365}$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.8 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o

Página 6 de 16

Elide S. Andrade

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA
Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA

PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.9 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB N° 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela

Página 7 de 16

Elisiele SF Andrade

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LUIZ
Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO
DE ANDRADE
LUIZ

CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por

Página 8 de 16

Clécio S.F. Andrade

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA
Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO
DE ANDRADE
LIMA

pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.



- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

Elisete S. F. Andrade



- XVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo



de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXVII. Cumprir as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024;**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.



7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

Assinado de forma digital por ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA



10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

Página 14 de 16

Anna Tereza

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA
Assinado de forma digital por
ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em cumprimento ao **ITEM - 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

14.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREPOSTO

15.1 - Em cumprimento ao **ITEM - 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no: **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Página 15 de 16

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Elaine S. Andrade

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIM

Assinado de forma
digital por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIM



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 01 DE MARÇO DE 2024.

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA
Assinado de forma digital
por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA
**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE**

Cleide Selma Fonseca de Andrade
**CLEIDE SELMA FONSECA DE ANDRADE
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF - [REDACTED]
ESTÚDIO 3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 06.033.375/0001-34
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO QUE SERÁ DESIGNADO ATRAVÉS DE PORTARIA ESPECÍFICA, CONFORME DETERMINADO POR MEIO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE CONTRATO.

2) *[Assinatura]* _____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

			FORNECEDORES				CONTRATAÇÃO COM OUTRO ENTE PÚBLICO			
			PROSPERAR NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA		VILA VÍDEO FILMES - SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA		CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO SERGIPE			
			CNPJ: 45.931.954/0001-56		CNPJ: 31.330.222/0001-04		CNPJ: 06.033.375/00014-34			
									MÉDIA	
Item	Descrição	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de até 01 (uma) hora cada	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00	R\$ 950,00	R\$ 22.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 690,00	R\$ 16.560,00
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de até 01 (uma) hora cada	24	R\$ 540,00	R\$ 12.960,00	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00	R\$ 625,00	R\$ 15.000,00	R\$ 505,00	R\$ 12.120,00
				R\$ 15.840,00		R\$ 31.200,00		R\$ 39.000,00		R\$ 28.680,00



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 29/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0318658** e o código CRC **16E22A76**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/21;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Buscamos no mercado empresas para produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, realizamos a pesquisa de preços enviando e-mails para fornecedores conforme a peça n.º 0318655, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0318658.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos as propostas apresentadas das empresas, Prosperar Negócios Digitais Ltda, Vila Vídeo Filmes e após pesquisarmos contratações em outros entes públicos no portal Nacional de Contratações Públicas, conforme orientação do TCU, Acórdão n.º 3224/2020, utilizamos a contratação do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, para calcular a média do valor total da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderando.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 29/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0318664** e o código CRC **13A9B966**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0318664

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Ao Setor de Comunicação,

Solicitamos a inclusão de novo TR com ajuste do valor do item 16.4.1 conforme mapa comparativo de preços e exclusão da expressão "até" do quadro demonstrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320088** e o código CRC **79D700DA**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0320088

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

Até o momento, fazem parte do processo o Documento de Formalização de Demanda, a Portaria nº 81/2023 que designa os membros das equipes de planejamento das contratações do CRCES, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos do planejamento da contratação, Termo de Referência, Mapa de Riscos da seleção do fornecedor, pesquisa de preços de mercado, mapa comparativo de preços e despacho de solicitação de reserva orçamentária.

A presente contratação visa produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Dessa forma, por conter itens necessários até o momento para a formalização do presente processo, APROVO a abertura do Processo Licitatório para a realização do Pregão, na forma eletrônica, e AUTORIZO o encaminhamento do referido processo ao pregoeiro, para os trâmites necessários à seleção do fornecedor.

Vitória, 29 de abril de 2024

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 29/04/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320090** e o código CRC **634F2B7C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Ao Setor de Contabilidade

Solicitamos a emissão de reserva orçamentária no valor total: R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais), nas classificações QUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, C 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/04/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320092** e o código CRC **174A9509**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0320092



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2 - JUSTIFICATIVA

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1 – Pré-produção

a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;

b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;

c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;

d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.

e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.3.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

3.3.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

3.3.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas

quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 . DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos

termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação

da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 **Multa de:**

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato

2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 O critério de qualificação técnica será:

16.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

16.3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

16.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

16.3.4 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:

16.4.1 Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 690,00	24	R\$16.560,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 505,00	24	R\$ 12.120,00
TOTAL				R\$ 28.680,00

16.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

16.6 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.

16.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 29/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 29/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320224** e o código CRC **1C3525D1**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Informo que a reserva solicitada não possui dotação orçamentária disponível.
Seguem os saldos de cada Projeto da conta Serviços fotográficos e vídeos:

3017: R\$ 11.910,02

3013: R\$ 4.100,00

1001: R\$ 5.200,00

3015: R\$ 5.363,72



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Rasseli Pezzin, Assistente Administrativo**, em 30/04/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0321340** e o código CRC **6E69FBDF**.

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
263	2024	09.05.2024	2024-22

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3017-COMUNICAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, DIREÇÃO, EDIÇÃO, MIXAGEM E MASTERIZAÇÃO DE EPISÓDIOS DE PODCAST/VIDEOCAST E INDEXAÇÃO NOS PRINCIPAIS AGREGADORES DE PODCAST, PARA VEICULAR CONTEÚDO EM ÁUDIO E VÍDEO DE INTERESSE DA CLASSE CONTÁBIL E ATENDER AS NECESSIDADES DO CRCS.	28.680,00

Valor por Extenso
Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
69.228,24	25.654,50	28.680,00	14.893,74

VITÓRIA, 09 de Maio de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELLI PEZZIN (CPF [REDACTED]) em 09/05/2024 09:23:10

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 09/05/2024 12:35:45
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Informo que, após crédito adicional suplementar, Portaria CRCES nº 036/2024. foi realizada a Reserva orçamentária solicitada.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Rasseli Pezzin, Assistente Administrativo**, em 09/05/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332896** e o código CRC **5F3BE99A**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0332896



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -

www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Processo n.º : 9079618110000796.000001/2024-22

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(☒) Sim (☐) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(☒) Sim (☐) Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(☒) Sim (☐) Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (☒) Sim (☐) Não:

3.2) Projeto (☒) Sim (☐) Não:

3.3) Previsão PCA (☒) Sim (☐) Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](http://L14133.planalto.gov.br)

DFD (☒) Sim (☐) Não:

ETP (☒) Sim (☐) Não:

Mapa de Riscos () Sim () Não:

TR (x) Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se aplica

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso, Vice-Presidente**, em 21/05/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337215** e o código CRC **D60F0794**.

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTÁCILIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA

CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA

NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE

CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000796.000001/2024-22

NOTA

ASSUNTO: **CHECKLIST DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- (X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- (X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;
- (X) Estudo Preliminar;
- (X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;
- (X) Termo de Referência;
- (X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;
- (X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;
- (X) Reserva / Dotação orçamentária;
- (X) Autorização da Autoridade Competente.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 14/05/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339424** e o código CRC **2ACB5F25**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0339424

PREGÃO ELETRÔNICO

XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.680,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/2024** às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global (anual) do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global (anual) do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação



9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;
 - 11.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória, XX de XXXXXXX de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a



partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

1.4. Qualificação Técnica

- 1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 1.4.1.1.1. Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.
- 1.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
- 1.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 1.4.4. O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



- 1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - 1.5.8. As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.



ANEXO II

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2 - JUSTIFICATIVA

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO



3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1 – Pré-produção

a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;

b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;

c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;

d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.

e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:



DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.3.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.



3.3.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

3.3.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.



6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 . DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;



15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 O critério de qualificação técnica será:

16.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.



16.3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

16.3.4 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:

16.4.1 Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 690,00	24	R\$16.560,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 505,00	24	R\$ 12.120,00
TOTAL				R\$ 28.680,00

16.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

16.6 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.

16.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.



HELTON HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZE
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
TOTAL				R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de com início em e encerramento em, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade



previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;



12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

12.10. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Em relação aos requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC, ratifico que em relação a habilitação técnica foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência e, em relação a habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira utilizou-se como base o exigido nas minutas padrão da Advocacia Geral da União - AGU.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 14/05/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339434** e o código CRC **BAD36DAC**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0339434

PARECER JURÍDICO nº 0040/2024.

Processo: 9079618110000796.000001/2024-22.

Interessado: Agente de Contratação do CRCES.

Assunto: Pregão Eletrônico para Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast.

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PODCAST E VIDEOCAST. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DE MINUTAS. Possibilidade jurídica do uso de pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital. Necessidade de providências no caso concreto. Correção de erros materiais. Necessidade de justificativa adequada para afastamento do parcelamento. Ausência de Minuta de Contrato. Necessidade de anexar TR e minuta de contrato ao Edital.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação do CRCES, denominada Pregoeira, para "*análise jurídica e emissão de parecer*", em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0339434**).

O Documento de Formalização de Demanda – DFD foi juntado por duas vezes, considerando-se a última versão (**ID 0306645**), a qual indica como objeto a "*Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e*



indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.” (Grifei).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado **(ID 0259317)** indica que é viável a contratação à luz do interesse público e perante o Plano de Contratações Anual 2024.

Consta, nos autos, orçamento da prestadora Vila Vídeo Filmes, **(ID 0267476)** referente à prestação dos serviços pretendidos.

Além disso, juntou-se contrato firmado entre o CRCES e a empresa Prosperar Negócios Digitais LTDA, no ano de 2022, voltado à prestação de objeto semelhante **(ID 0267480)**.

Foi realizada Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação **(ID 0267486)** e Análise de Riscos da fase de seleção do fornecedor **(ID 0276769)**.

Percebe-se a juntada do Termo de Referência por três vezes nos autos. A última versão está acostada no **ID 0320224**, do qual se extrai que o objeto do certame é a “Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.” **(Item 1)**.

Verifica-se, nos autos a juntada de Documento de Pesquisa de Preços e de Mapa Comparativo de Preços por duas vezes, considerando-se, para a presente análise, as versões mais atualizadas.



A pesquisa de preço de mercado é obtida por orçamento fornecido por 02 (dois) potenciais fornecedores, bem como por exemplo de contratação com outro ente público **(ID 0318655)**. O Mapa Comparativo de Preços é apresentado em **ID 0318658**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0277491**.



Despacho solicitando a "inclusão de novo TR com ajuste do valor do item 16.4.1 conforme mapa comparativo de preços e exclusão da expressão 'até' do quadro demonstrativo" (ID 0320088).

Observa-se, ainda, Autorização e Justificativa da Presidência do CRCES (ID 0320090), Despacho de pedido de reserva (ID 0320092), Despachos da Contabilidade (ID 0321340 e 0332896), Nota de Reserva Orçamentária (ID 0332893), designação de Agente de Contratação e Pregoeiro pela edição da Portaria CRCES nº 27, de 13 de abril de 2023 (ID 0339422) e Checklist do Processo Licitatório (ID 0339424).

A Minuta de Edital do Pregão encontra-se no ID 0339433. Por fim, há nos autos o Despacho de encaminhamento do processo para análise jurídica (ID 0339434).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

Saliento, ademais, que **este parecer será fundamentado exclusivamente nas disposições da Lei 14.133/2021**, pois esse foi o diploma



regente do procedimento licitatório inicial, de modo que, eventualmente, em havendo citação à lei anterior (Lei n.º 8.666/1993) para fins de comparativo, o presente opinativo fará referência expressa.

Dessa forma, para evitar a reprodução excessiva do número da revogada Lei de Licitações, antecipo que quando este opinativo fizer referência apenas ao “número de artigo entre parênteses”, referir-se-á a dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

Alertamos, por fim, que **a verificação de erros materiais, como a remissão a itens equivocados ou de grafia, é atividade que extrapola a análise jurídica**, objeto do presente parecer. Se eventuais observações forem tecidas, serão apenas aquelas que se evidenciarem no curso da leitura, não tendo, pois, qualquer caráter exaustivo.

II.B – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

O art. 6º, XLI da Lei 14.133/21 estabelece que o pregão será a ***“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”***. Assim dispõe o art. 29 do mesmo diploma:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir **padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

Saliente-se que, de acordo com a **Orientação Normativa nº 54**, de 2014, da Advocacia-Geral da União, incumbe ao agente ou ao setor técnico da administração o encargo de declarar que o objeto licitatório é de natureza comum capaz de ser licitado por pregão:

Compete ao **agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum** para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.



No caso em apreço, o objeto licitado é a “Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES”.

Nesse sentido, verifica-se que **não** há indicação expressa de que o objeto é de **natureza comum**, razão pela qual recomendo a inserção desta indicação no **TR (ID 0320224)**, bem como na **minuta do Edital (ID 0339433)** **[RECOMENDAÇÃO 01]**.

Ressaltamos, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que “*dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*”. Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco.

Por fim, vale apontar que o **Documento de Formalização da Demanda de ID 0306645 apresenta erro material em seu item 2.4**, indicando quantitativo que foi posteriormente alterado, razão pela qual recomendo a retificação para o quantitativo atualizado de 24 (vinte e quatro) programas anuais **[RECOMENDAÇÃO 02]**.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo rito procedimental comum (art. 17) e sua **fase preparatória está disciplinada no Título II, Capítulo II**, entre os artigos 18 a 52.

O art. 18, abaixo transcrito com grifos nossos, estabelece os elementos compreendidos na fase preparatória da licitação:





Art. 18. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar** todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, **compreendidos:**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital de licitação**;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Extraem-se do dispositivo legal os atos formais elementares da fase interna da contratação pública, quais sejam, o **estudo técnico preliminar - ETP**, a **análise de riscos** e o **termo de referência - TR** (anteprojeto, projeto básico



ou projeto executivo, caso obra ou serviço de engenharia), e necessidade de elaboração de **edital de licitação** e, quando for o caso, a **minuta de contrato**.

A presença e a confecção regular dos atos formais indicados no parágrafo anterior [**ETP, Análise de Riscos, TR, edital e a minuta de contrato**] resultam na constatação de que houve o cumprimento integral do planejamento previsto no artigo 18 da NLL.

A verificação da presença de todos os atos formais da fase de planejamento está verificada nos autos, conforme se consta do preenchimento do *checklist* de **ID 0339424**. Independentemente da análise empreendida, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nos autos.

Em capítulos que se seguem abaixo proceder-se-á a análise da regular confecção desses atos e da inserção de seu conteúdo obrigatório para confirmação do preenchimento dos requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e da regularidade da instrução processual da fase preparatória.

Entretanto, antes disso, apresentamos breves comentários sobre a presença de atos obrigatórios que não estão indicados no multicitado artigo 18.

Primeiramente, registro a presença de **Autorização Superior de Abertura da Licitação** por meio do Despacho de **ID 0320090**, assim como a designação da Comissão de Planejamento e de Agente de Contratação e Pregoeiro, consoante Portaria CRCES N ° 081, de 20 de outubro de 2023 (**ID 0259308**) e cópia da publicação no DOU da Portaria CRCES nº 27, de 13 de abril de 2023 (**ID 0339422**).

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64¹.

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



O Termo de Referência reza, em seu item 7.9.:

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: **6.3.1.3.02.01.011 – Seleção, Treinamento e Org/Aplicação de Exames.**

Há nos autos a autorização expressa do Gestor para o procedimento (**ID 0320090**), a Reserva Orçamentária foi emitida, conforme indica o Despacho de **ID 0332896** e a Nota de Reserva Orçamentária n.º 263/2024, acostada no **ID 0332893**.

Feitas essas considerações, passamos à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o “Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (**art. 6º, XX, NLL**).

O Estudo Técnico Preliminar está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Esses dispositivos foram regulamentados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Quanto ao conteúdo, a referida IN dispõe que o ETP deve atender aos seguintes requisitos:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros



recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos **os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII** do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.**

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

O ETP colacionado aos autos (**ID 0259317**) atende **parcialmente** aos requisitos dos incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e dos incisos do art. 9º da IN SEGES/ME N° 58, havendo, como se verá adiante, **a necessidade de correção e/ou complementação dos itens especificamente tratados abaixo.**

Inicialmente, quanto à previsão da contratação no plano de contratações anual, declara a Equipe de Planejamento, no ETP, que:

2.2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A contratação consta no item 44 do Plano de Contratação Anual 2024 – v2.

Embora não esteja o Plano de Contratações Anual 2024 colacionado aos autos, em consulta ao sítio eletrônico do CRC (<https://crc-es.org.br/plano-de-contratacoes-anual>), verificou-se que o item 44 do Plano de Contratações Anual 2024 diz respeito a objeto diverso ao pretendido. **Recomendo, portanto, que seja revisto o item, de modo a suprir eventuais incorreções [RECOMENDAÇÃO 03].**



Quanto aos requisitos da contratação, o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no quantitativo inicial pretendido de 14 programas (podcasts e videocasts) anuais, conforme itens 2.3 e 2.4.

Ocorre que, no curso da instrução processual, **se optou pela ampliação do objeto para 24 programas anuais (vide ID 0320224, subitens 3.1.1 e 3.1.2)**. Desse modo, recomendo seja o ETP adequado para incluir o quantitativo atualizado de programas a serem contratados, retificando os itens 2.3 e 2.4 **[RECOMENDAÇÃO 04]**.

Além disso, o ETP descreveu a necessidade de contratação **(item 2.1)**; o levantamento de mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar **(item 2.5)**; a descrição da solução como um todo **(item 2.7)**; justificativas para o não parcelamento do contrato **(2.8)**; demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis **(item 2.9)**; desnecessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato **(item 2.10)**; e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entendendo pela viabilidade da contratação proposta **(item 2.13)**.

A respeito da estimativa do valor da contratação exigida no inciso VI do dispositivo legal referenciado acima, observa-se que o **item 2.6** do ETP estimou o valor anual de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, em razão dos orçamentos obtidos e compilados em Documento de Pesquisa de Preços de **ID 0318664**, bem como em razão de exemplo de contratação de outro órgão público colacionada ao mesmo documento.

O Mapa Comparativo de Preços (**ID 0318658**) **indicou a média de preços em R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais)** ressaltando-se, nesse ponto, que a contratação realizada pelo CRO-SE, utilizada como exemplo de contratação por outro órgão público, embora não possua o mesmo quantitativo do pretendido nesses autos, detém considerável similaridade, servindo para os fins pretendidos.



Sabe-se que, em regra, a pesquisa de preços deve ser a mais ampla possível, priorizando: **(i)** preços obtidos em contratações públicas recentes; **(ii)** praticados em outros contratos da Administração Pública, desde que em condições semelhantes; **(iii)** fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços; **(iv)** constantes de publicações e sites especializados, se for o caso; **(v)** outras que julgar pertinente; pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do **Acórdão nº 3224/2020-Plenário**.

Entretanto, no presente caso, haja vista o local da prestação de serviços ser a sede da contratada (**item 2.3.1**), devendo estar localizada no raio máximo de 20 quilômetros da sede do CRCES, justifica-se a menor amplitude da pesquisa de preços.

Lembramos que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços², e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada³ e da autoridade que homologa o certame⁴.

Em derradeiro, insta destacar que a aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro, recaiando a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Ainda, em relação ao parcelamento do objeto (**item 2.8**), consta nos autos a seguinte informação:

² “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**)

³ **Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8**

⁴ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (**Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5**).



2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

Para o objeto dessa contratação não se aplica o parcelamento da solução, por colocar tecnicamente em risco a qualidade do serviço e pela perda da economia de escala.

Sobre o não parcelamento da compra pública, a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, de vários autores, da Editora Malheiros, página 74, traz o seguinte trecho:

*“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. **Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário**, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.*

Mas, por outro lado, o Tribunal de Contas já adverte no Acórdão 1732/2009:

*“148. Ademais, observa-se que contratos realizados em **um só lote costumam ter economia de escala**, quando comparados com múltiplas contratações que englobem o mesmo objeto; **contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência com a participação de empresas de menor porte, ou mais especializadas, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala.**”*

Consigne-se que, em geral, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento** do objeto (**art. 40, V, “b”**), que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nos termos do art. 40, V, “b” da Lei 14.133/2021, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Nesse sentido, a Súmula 247 do TCU:





*É **obrigatória** a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**.*

No caso dos autos, vislumbra-se possível o afastamento do princípio do parcelamento, entretanto, recomenda-se justificativa mais robusta para tal, destacando o pequeno universo amostral de empresas que atendam aos requisitos do item 2.3.1 do ETP, bem como a necessidade de uniformidade na qualidade e de sequencialidade entre os programas **[RECOMENDAÇÃO 05]**.

Após esta providência, entende-se que o ETP preencherá o requisito do inciso VII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, faz-se necessária a complementação do ETP, nos termos acima.

III.C – DA ANÁLISE DE RISCOS

A Análise de Risco materializa-se no Mapa de Risco, conforme normatização da **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, artigos 25 ao 27.

As **análises de riscos** foram observadas e inseridas nos **ID 0267486 e 0276769**, considerando as fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor, respectivamente.

Verifica-se que os requisitos dos artigos 25 a 26 da IN SEGES nº 5/2017 foram todos atendidos.



III.D – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao longo da instrução foram acostados aos autos três versões do Termo de Referência (TR). Para os fins desse parecer, considera-se apenas a última **[ID 0320224]**.

Nota-se que a Comissão de Planejamento se valeu do TR para definição do objeto da licitação, conduta acertada considerando a natureza do objeto contratual – prestação de serviços. Como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, “o *Termo de Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia*”.⁵

O Termo de Referência está disciplinado no artigo 6º, XXIII, NLL, além da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES.

Transcreve o conceito legal e os elementos constitutivos do Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.



- f) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;**
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
- i) estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;**

Primeiramente, dedicamo-nos aos comentários gerais sobre as cautelas do Administrador na especificação do objeto do futuro contrato.

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **arts. 5º e 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as **especificações correspondam àquelas essenciais ao bem**, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, **evitando-se especificações que limitem a competição**.

Quanto à fundamentação da contratação, nos termos do inciso XXIII, alínea “b”, do dispositivo acima, recomenda-se a inclusão de menção expressa ao Estudo Técnico Preliminar, o qual deve constar anexo ao TR após as devidas retificações sugeridas nesse parecer **[RECOMENDAÇÃO 06]**.

Apresentam-se, ademais, a descrição da solução como um todo (**item 4**), os requisitos da contratação (**item 3**), o modelo de execução do objeto (**subitem 3.3**), modelo de gestão do contrato (**item 10**), critérios de medição



e pagamento (**item 12**), forma e critérios de seleção de fornecedor (**item 16**) e adequação orçamentária (**item 18**).

Quanto às estimativas do valor da contratação, recomenda-se a menção expressa à Pesquisa de Preços e ao Mapa Comparativo de Preços, bem como a juntada de anexo, ao Termo de Referência, de documento contendo preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, em atendimento ao inciso XXIII, alínea "i", do art. 6º da Lei 14.133/21 **[RECOMENDAÇÃO 07]**.

III.E – DA MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.



Registramos que não há minuta de contrato inserida nos autos, sendo imperativa a sua inclusão e a observância das disposições do artigo 92 supra **[RECOMENDAÇÃO 08]**.

III.F – DO EDITAL

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à análise jurídica da Minuta de Edital (**ID 0339433**).

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**⁶. Veja-se o art. 25 do mencionado diploma legal:

Art. 25. O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no

⁶ Essa IN SEGES disciplina o procedimento licitatório eletrônico para as modalidades de pregão, concorrência e para a fase competitiva do diálogo competitivo, quando “for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.



artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Analizando a Minuta de Edital, verificamos que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de capítulos específicos do Edital, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

Denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital, razão pela qual se recomenda que constem anexos ao Edital o Termo de Referência (**ID 0320224**) e a Minuta de Contrato (esta última ainda pendente de elaboração e juntada aos autos, conforme recomendado acima) **[RECOMENDAÇÃO 09]**.

Ao que se percebe, tratou-se de técnica de construção que já é adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos que estão anexados, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônico, **desde que cumpridas as recomendações constantes neste parecer.**

É o parecer.

MARCO TULIO
RIBEIRO
FIALHO
Assinado de forma
digital por MARCO
TULIO RIBEIRO
FIALHO
Dados: 2024.05.21
15:46:36 -03'00'

Vitória/ES, 21 de maio de 2024.

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]



FREDERICO ABREU MARQUES

Ribeiro Fialho Advogados

Advogado - 



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

A Comunicação,

Para atendimento ao parecer jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 21/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350702** e o código CRC **6EDCBFAB**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0350702

Processo: 9079618110000796.000001/2024-22.

DESPACHO

Foi encaminhado, na data de ontem (21/05/2024), o Parecer n.º 40/2024, relativo ao presente processo.

À fl. 11 do Parecer, consta a **Recomendação 03**, no sentido de que seja revisto o item do Plano de Contratações Anual indicado nos autos, por se tratar de objeto diverso.

Ocorre que, em momento posterior ao encaminhamento do Parecer, verificou-se que o item indicado se encontra em conformidade com a versão mais atualizada do Plano de Contratações Anual.

Desse modo, **solicito a desconsideração da Recomendação 03, bem como informo que o Plano de Contratações Anual 2024 no sítio eletrônico do CRCES se encontra desatualizado.**

Por fim, resta mantido o Parecer n.º 40/2024 em seus demais termos.

Vitória/ES, 22 de maio de 2024.

FREDERICO ABREU MARQUES

Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]

MARCO TULIO
RIBEIRO
FIALHO [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARCO TULIO RIBEIRO
FIALHO [REDACTED]
Dados: 2024.05.22 09:35:14
-03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO

Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 0040/2024:

Todas as recomendações sugeridas no Parecer Jurídico nº 0040/2024, foram acatadas pelo setor contratante. Exeto a recomendação 03 conforme pontuado pelo jurídico.

Recomendação 06 - Justificativa para especificações incluída no item 2.3.3 do ETP e caberá ao Pregoeiro verificar a necessidade de incluir ETP no Edital como anexo do TR;

Recomendação 7 cabé ao Setor de Compras.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 23/05/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0351256** e o código CRC **CFC46599**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0351256



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Comunicação do CRCES

Responsável pela Demanda:	Registro:	E-mail:	Telefone:
Helton Henrique de Carvalho	194	comunicacao@crc-es.org.br	(27) 3232-1625

1. Objeto da Contratação:

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Justificativa da Contratação:

O podcast é um conteúdo de mídia transmitido por meio de aplicativo que permite seu gerenciamento e reprodução, referida mídia é utilizada para veicular informações diversas, em especial notícias, entretenimento, cultura e educação. Por se tratar de meio digital de fácil acesso e uso crescente em vários segmentos da sociedade, o podcast tornou-se um dos principais veículos de propagação de conhecimento.

2.2. Objetivos da Contratação:

O CRCES, no exercício de suas finalidades institucionais, busca novas formas de disseminar conhecimento e informação com vistas a contribuir, de forma relevante, para o fortalecimento da profissão contábil. Com esta contratação considera-se alcançar de forma eficaz, todas estas metas.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Fortalecer a participação sócio político-institucional perante as Instituições Públicas, Privadas, Sociedade Civil e Entidades Representativas da Classe Contábil.

· PROJETO Nº 3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

· 6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1 - Podcast. Produção de programas com duração de 01 (UMA) horas cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.2 - Videocast. Produção de programas com duração de 01 (UMA) horas cada.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Desejável para o mês de julho de 2024.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante	Helton Henrique de Carvalho	194	
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50	
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira	198	

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização e Autorização da Demanda:	

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização e Autorização da Demanda:	



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 24/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 17/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 17/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0351363** e o código CRC **B18F4AAA**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Pregão

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.
Setor Requisitante	Comunicação
Equipe de Planejamento	Helton Henrique de Carvalho Rodrigo dos Santos Sanz Elaine Leopoldino Ferreira

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de *Podcasts e Videocasts* deverão ser agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de Comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao

vivo. Sendo assim, a mesma empresa poderá atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A contratação consta no item 44 do Plano de Contratação Anual 2024 – v2.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

Podcast. Produção de programas com duração de 01 (UMA) hora cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

Videocast. Produção de programas com duração de 01 (UMA) hora cada.

Também chamado de *Vidcast* ou *Vodcast*, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

2.3.1 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados no estúdio da CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede do CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.

b) O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

2.3.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

2.3.2.1 – Pré-produção

- a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;
- d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.
- e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

2.3.2.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

2.3.2.3 – Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para Instagram e inclusão de *thumbnail* e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

2.3.2.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

2.3.3 Especificações

As especificados deste documento estão em conformidade com as normas de comunicação da instituição existente no CRCES e visando a continuidade do processo de comunicação da classe contábil.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDERE INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA ESCALA; *

A estimativa para a contratação deste serviço será equivalente a 24 programas correspondentes a 1 hora cada programa, para o ano de 2024. Sendo assim, uma hora de produção podcast mais uma produção de viodecasts. Os temas serão abordados de acordo com as pautas sugeridas ao longo do ano.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

O CRCES não possui a estrutura física e funcionários em seu quadro de pessoal, necessários para a execução deste serviço.

Tendo em vista que será utilizado, em média, uma hora de serviço mensal, não é economicamente viável para o Conselho, a aquisição dos equipamentos e a contratação de equipe própria para realizar o serviço, uma vez que os equipamentos além da depreciação haveria a necessidade de realização de manutenção dos mesmos.

Considerando que no mercado, há um grande número de empresas que prestam este serviço, tendo

sido inclusive contratado pelo CRCES no ano de 2022, conclui-se que é economicamente e tecnicamente mais vantajosa, a contratação de empresa especializada.

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, C PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO; *

Realizou-se pesquisa de mercado para estimativa inicial do valor da contratação. Estima-se o valor anual de R\$ R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais), conforme mapa comparativo de preços a peça 0318658

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

Para o objeto dessa contratação não se aplica o parcelamento da solução, por colocar tecnicamente em risco a qualidade do serviço e pela perda da economia de escala. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, podendo ser atendida pelo mesmo fornecedor. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

2.9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada necessária para a execução do serviço, não será

necessária adoção de nenhuma providência preliminar pela Administração.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Uma vez que o objeto da contratação já engloba todos os equipamentos e mão de obra especializada necessária para a execução do serviço, não será necessária nenhuma outra contratação.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica ao objeto desta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

☒	É VIÁVEL a contratação/aquisição proposta pela unidade requisitante.
☐	NÃO É VIÁVEL a contratação/aquisição proposta pela unidade requisitante.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- ☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- ☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

4. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

--	--	--

Helton Henrique de Carvalho Matrícula 194	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198
--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 24/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 03/06/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 03/06/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0351365** e o código CRC **6FEF5C7F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2 - JUSTIFICATIVA

A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdos atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.1 Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor total (anual do item), em conformidade com a lei mencionada.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.

Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizada no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1 – Pré-produção

a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;

b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;

c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;

d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.

e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smarttv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04

f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.3.2 – Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data,

no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

3.3.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

3.3.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 6.10** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.11** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 6.12** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.13** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.15** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.16** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 7.18** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2** - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4** - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 . DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor

Amplo),

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 16.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3** O critério de qualificação técnica será:
- 16.3.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 16.3.1.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 16.3.1.1.1** Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.
- 16.3.2** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
- 16.3.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 16.3.4** O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 16.4** Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:
- 16.4.1** Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 690,00	24	R\$16.560,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 505,00	24	R\$ 12.120,00
TOTAL				R\$ 28.680,00

- 16.5** O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.
- 16.6** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.
- 16.7** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1** O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 24/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0351367** e o código CRC **F13DB299**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CRCES E A EMPRESA E

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

**SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO
DE ESTRUTURA COMPLETA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
TOTAL				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de com início em e encerramento em, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo](#)

[único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

12.10. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 23/05/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353591** e o código CRC **741FDE72**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 0040/2024:

Recomendação 07 - Metodologia de Cálculo dos Valores:

A metodologia utilizada para a definição dos valores dos serviços de podcast e videocast se baseia em três pilares:

1. Valores Unitários Referenciais:

Como consta na contratação utilizada do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, na página 5 da peça n.º 0318655, obtivemos os valores unitários de cada serviço individual. Esses valores servem como referência para a precificação dos nossos serviços.

2. Estimativa Detalhada de Produção:

Elaboramos uma estimativa detalhada da quantidade de podcasts e videocasts a serem produzidos durante o período contratual. Essa estimativa leva em consideração a justificativa apresentada no termo de referência a peça n.º 0320224.

3. Multiplicação Estratégica:

Combinamos os valores unitários referenciais com a estimativa detalhada de produção para definir os valores totais dos serviços. Essa multiplicação estratégica garante que os preços sejam competitivos, justos e adequados à realidade do mercado, considerando o volume de trabalho e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Acreditamos que essa metodologia transparente e robusta garante a viabilidade econômica da contratação, além de assegurar a entrega de serviços de alta qualidade que atenderão às expectativas do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 24/05/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354674** e o código CRC **0E9943D1**.

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90011/2024**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.680,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/06/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que



cumprir os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço global (anual) do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global (anual) do item.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por



2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;
 - 11.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória, 24 de maio de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:



- 1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,



ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

1.4. Qualificação Técnica

- 1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- 1.4.1.1.1. Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

- 1.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

- 1.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

- 1.4.4. O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



- 1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 1.5.8. As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.



ANEXO II

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

2.2 Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

2.3 A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdo atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.4 Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor total (anual do item), em conformidade com a lei mencionada.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO



3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

- Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.
- Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

- Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.
- Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizado no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1.1 – Pré-produção

- a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;



d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.

e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smarttv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04



f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.3.2 –Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

3.3.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

3.3.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a



Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada,



de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo



de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 O critério de qualificação técnica será:

16.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

16.3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante



16.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

16.3.4 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:

16.4.1 Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 690,00	24	R\$16.560,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 505,00	24	R\$ 12.120,00
TOTAL				R\$ 28.680,00

16.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

16.6 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.

16.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO



Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente

ANEXO III



MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CRCES E A EMPRESA E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)



01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
TOTAL				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de com início em e encerramento em, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;



9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar



os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

12.10. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))



13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WALTERLENO MAIFREDE NORONHA (CPF) em 24/05/2024 16:42:46

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Gravação - Degração - Imagem / Som / Dados

Descrição Detalhada: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 28.680,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

27/05/2024 11:09:30



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 11/06/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES		383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90011/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Nº do Processo				
000001/2024-22				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.				
Data da Divulgação				
11/06/2024				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 11/06/2024 às 09:00		Em 27/06/2024 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Edital nº 90011/2024

Acessar Contratação

Última atualização 11/06/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000038/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900112024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 28.680,00

Itens					
Arquivos					
Histórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Gravação - Degravação - Imagem / Som / Dados	1	R\$ 28.680,00	R\$ 28.680,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CRA-AL Nº 476917.000669/2024-02. Contratada: PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS. CPF: XXX.824.244-XX. Valor da contratação: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.004.001 - Assessoria e Consultoria Técnica: Dispensa. Fundamentação legal: Inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação. Maceió-AL, 5 de junho de 2024 José Ediberto de Omena Junior Presidente do Conselho Regional de Administração de Alagoas

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

OBJETO: Aquisição, instalação/migração, configuração de link de internet dedicado-100MB, bem como serviço de suporte técnico especializado nas modalidades presencial e remoto para atendimento ao Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 476913.000446/2022-13. AMPARO LEGAL: LEI nº 14.133/2021 RETIRADA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA / HORA: 25/06/2024 às 09:00 horas.

JANAINA GUAITOLINI MERLO BRETAS
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024 - UASG 389399

Com base na Lei Federal 14.133/21. Processo SEI: 476909.001139/2024-72 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de viagens incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens. Total de itens licitados: 01 Edital: 11/06/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua 05 Quadra 14 Lote 05 - Bairro Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou e-mail financeiro@cramt.org.br. Abertura da sessão de lances: 25/06/2024 às 09h00.

WILIANS SILVA SALUSTIANO
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL
CONVOCAÇÃO DE APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, promove a terceira CONVOCAÇÃO de aprovados no Concurso Público, nos moldes do Edital de nº 01/2023, publicado no DOU, para preenchimento de vagas, nos cargos abaixo indicados:

Nome	Convocação
Natalia da Silva Rezende	10º
Cesar Leonardo Paes Barreto Chagas	11º

Cargo: Analista de Sistemas

Nome	Convocação
Thais Pinheiro Brandao	2º

Deverão os candidatos acima comparecer à Gerência de Recursos Humanos, na Rua Primeiro de Março, nº 33, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 8 às 17 horas, munidos dos documentos (original e cópia) listados no item 11.2 do Edital nº 1/2023, no prazo de 5 dias úteis, contados da presente publicação.

RAFAEL DA SILVA MACHADO
Presidente do CRCRJ

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: ADESÃO Nº 001/2024

O Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 53/2023, oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2023-SRP, realizado pelo Comando da 1ª Região Militar (UASG nº 160298), Processo nº 64279.015572/2023-19 , cujo objetivo é o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias e de passagens aéreas nacionais e internacionais. Fornecedora beneficiária: MERU VIAGENS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 09.215.207/0001-58, vencedor dos itens 1 e 2 do referido certame, com o valor unitário 0,01 (um centavo) para o item 1, e de 1,00 (um real), para o item 2, conforme valor registrado na Ata supra. Quantidade solicitada e autorizada: 35 (trinta e cinco) unidades.

Teresina (PI), 7 de junho de 2024.
DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ
Presidente/CREF 15/PI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024

ORIGEM: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 Processo nº 008/2024 OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para treinamento e acompanhamento prático da operacionalização do sistema compras.gov.br, no período de 12/06/2024 a 09/09/2024, na sede do CREF15/PI. CONTRATANTE: Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 07/06/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 003/2023 - Processo 022/2023 - SRP 003/2023 Objeto: Aquisição de materiais de divulgação institucional para a promoção de eventos técnico-científicos e culturais no Coren-MG. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. Contratada para o item 01: Lance Tecnologia Materiais e Serviços Ltda ME, CNPJ 24.163.285/0001-40. Valor total: R\$ 18.720,00. Vigência: até 31/12/2024. Enfª Maria do Socorro Pacheco Pena. Vice-Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Aditivo ao Contrato nº 01/2021 - Contratante: CRCES; Contratada: JHRIZZO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.862.324/0001-25. Motivo: Prorrogar o contrato, com início em 01/07/2024 à 30/09/2024. Nos casos em que for expressamente convencionado entre as partes, as eventuais despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação "6.3.2.1.01.01.004 - ESTUDOS E PROJETOS e 6.3.2.1.01.01.002 - REFORMAS", desconsiderando-se a presente cláusula nos demais casos.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 383506

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90011-2024. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 24 de maio de 2024
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, INTIMA: profissional VALDIMAR ALVES PEIXOTO, GO 020592/O, processo 2018/900115, que se encontra em lugar incerto e não sabido, ou seus representantes legais (mediante procuração) conforme estabelece o artigo 3, Inciso III da Resolução CFC n.º 1.603/2020, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação, compareçam à sede deste Conselho, localizado na rua 107, n.º 151 Setor Sul, na cidade de Goiânia-GO, ou contatem o Departamento de Fiscalização, através do e-mail: fiscalizacao@crcgo.org.br, para tomar ciência da descoberta de prova nova no processo mencionado e se manifeste se assim o desejar, apresentando defesa ou manifestação a este Conselho Regional, em conformidade com o artigo 40 da Resolução CFC n.º 1.603/2020. O não comparecimento importará na continuidade do Processo Ético-Disciplinar em curso.

HENRIQUE RICARDO BATISTA
Presidente do CRCGO
Em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 003/2023 - Processo 022/2023 - SRP 003/2023 Objeto: Aquisição de materiais de divulgação institucional para a promoção de eventos técnico-científicos e culturais no Coren-MG. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. Contratada para os itens 01, 02 e 03 do grupo 01: Lion Caps Produtos e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 37.210.236/0001-62. Valor total: R\$ 54.193,00. Vigência: até 31/12/2024. Enfª Maria do Socorro Pacheco Pena. Vice-Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 003/2023 - Processo 022/2023 - SRP 003/2023 Objeto: Aquisição de materiais de divulgação institucional para a promoção de eventos técnico-científicos e culturais no Coren-MG. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. Contratada para o item 10: RMR Gráfica Ltda. - ME, CNPJ 46.202.155/0001-01. Valor total: R\$ 44.600,00. Vigência: até 31/12/2024. Enfª Maria do Socorro Pacheco Pena. Vice-Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 012/2023 - Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento Objeto: 3º aditivo a contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação e/ou vale-refeição para os empregados do Coren-MG. Contratada: Alelo Instituição de Pagamentos S.A.. CNPJ 04.740.876/0001-25. Valor total anual: R\$ 544.896,00. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025. Enfª Maria do Socorro Pacheco Pena. Vice-Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 012/2023 - Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento Objeto: 2º aditivo a contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação e/ou vale-refeição para os empregados do Coren-MG. Contratada: Pluxee Benefícios Brasil S.A.. CNPJ 69.034.668/0001-56. Valor total anual: R\$ 1.882.368,00. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025. Enfª Maria do Socorro Pacheco Pena. Vice-Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 012/2023 - Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento Objeto: 2º aditivo a contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação e/ou vale-refeição para os empregados do Coren-MG. Contratada: Ticket Serviços S.A.. CNPJ 47.866.934/0001-74. Valor total anual: R\$ 99.072,00. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025. Enfª Maria do Socorro Pacheco Pena. Vice-Presidente.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - UASG 383506

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90011-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente

TELEVISAO
VITORIA S
A:27419100
000103

Assinado de forma
digital por
TELEVISAO VITORIA S
A:27419100000103
Dados: 2024.05.29
10:01:36 -03'00'

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - UASG 383506

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90011-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente

TELEVISAO
VITORIA S
A:27419100
000103

Assinado de forma
digital por
TELEVISAO VITORIA S
A:27419100000103
Dados: 2024.05.29
10:01:36 -03'00'

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Abertura de itens em andamento até: 27/06/2024 18:00 (Horário de Brasília) ?

Aguardando disputa (1) Em disputa Encerrados

↓↑ Ordem numérica

🚩 Ordem de abertura

1 GRAVAÇÃO - DEGRAVAÇÃO - IMAGEM / SOM / DADOS

<apelido>

Exclusividade ME/EPP

Aguardando abertura

Valor estimado

R\$ 28.680,0000

Melhor valor (unitário)

R\$ 28.000,0000

Será aberto em

🕒 00:24



▲

M o st ra r d et al h e s d o it e m

Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 28.000,0000
Proposta 2	1	R\$ 28.600,0000
Proposta 3	1	R\$ 28.600,0000
Proposta 4	1	R\$ 28.600,0000
Proposta 5	1	R\$ 28.700,0000

- Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.

- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.

- Consulta realizada em 27/06/2024 às 09:00:42 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
17410769000180	VALNEIDES ARAUJO DA COSTA	11/06/2024 08:25	ME ou EPP	Sim
41789816000123	GREGORI FIORINI PRODUCOES AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA	11/06/2024 17:33	ME ou EPP	Sim
19206602000128	EXPLORATA PRODUTORA LTDA	27/06/2024 03:18	ME ou EPP	Sim
45036979000196	RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA	11/06/2024 12:28	ME ou EPP	Sim
35840455000108	CONEXAO, REPRESENTACAO	12/06/2024 14:44	ME ou EPP	Sim

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
	E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA			



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90011/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 11/06/2024 às 09:00 até 27/06/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 27/06/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/06/2024 às 09:00:12	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/06/2024 às 09:01:27	Bom dia senhores licitantes!!!
Sistema	27/06/2024 às 09:01:46	Aberta a etapa competitiva! Apresentem seus lances!
Sistema	27/06/2024 às 09:02:16	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	27/06/2024 às 09:04:05	Vamos iniciar a disputa!
Sistema	27/06/2024 às 09:05:12	Propostas empatadas e nenhum lance ofertado até o momento.
Sistema	27/06/2024 às 09:05:29	Melhorem seus lances para que este certame seja um sucesso.
Sistema	27/06/2024 às 09:06:17	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referencia, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	27/06/2024 às 09:08:21	O pregão eletrônico dá oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	27/06/2024 às 09:09:45	Sabemos que os valores ofertados podem ser melhorados, este é o momento.
Sistema	27/06/2024 às 09:11:19	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	27/06/2024 às 09:12:04	Senhores, daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 09:12:26	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	27/06/2024 às 09:17:52	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 14 horas de hoje, dia 27/06/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 09:18:10	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	27/06/2024 às 14:02:34	Senhores, boa tarde! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 14:05:25	A proposta da empresa RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA será

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/06/2024 às 14:05:25	desclassificada tendo em vista não ter atendido a convocação para anexar proposta e habilitação.
Sistema	27/06/2024 às 14:06:07	Convocaremos a segunda colocada.
Sistema	27/06/2024 às 14:08:30	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 16 horas de hoje, dia 27/06/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 14:08:42	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	27/06/2024 às 16:01:14	Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 16:02:10	Tendo em vista a solicitação da licitante e não atendimento a convocação, a proposta da empresa VALNEIDES ARAUJO DA COSTA será desclassificada.
Sistema	27/06/2024 às 16:04:25	Senhores fornecedores com proposta de R\$ 28.600,00, aproveitem a oportunidade de desempate.
Sistema	27/06/2024 às 16:11:58	Senhores, tendo em vista que não foi apresentado lance para desempate, realizaremos a convocação para apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação.
Sistema	27/06/2024 às 16:15:20	Para o cumprimento de todas as convocações, será considerado o horário comercial utilizado pelo Comprasnet, das 08h às 18 horas.
Sistema	27/06/2024 às 16:16:04	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 09 horas de amanhã, dia 28/06/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 16:16:17	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	28/06/2024 às 09:01:07	Bom dia senhores licitantes!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	28/06/2024 às 09:01:07	Bom dia senhores licitantes!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	28/06/2024 às 09:07:50	Tendo em vista o não atendimento a convocação, a proposta da empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA será desclassificada.
Sistema	28/06/2024 às 09:08:36	Tendo em vista o não atendimento a convocação, a proposta da empresa GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA será desclassificada.
Sistema	28/06/2024 às 09:09:29	Convocaremos a quinta colocada.
Sistema	28/06/2024 às 09:13:16	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 11h30min de hoje, dia 28/06/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	28/06/2024 às 09:13:29	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	28/06/2024 às 11:32:14	Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	28/06/2024 às 11:32:51	Tendo em vista o não atendimento a convocação, a proposta da empresa CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA será desclassificada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
27/06/2024 às 09:00:12	Abertura da sessão pública
27/06/2024 às 09:11:18	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Gravação - Degração - Imagem / Som / Dados

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado:	R\$ 28.680,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Fracassado		

Fracassado por CPF ***.479.***-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
35.840.455/0001-08 - CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.700,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.700,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
41.789.816/0001-23 - GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.600,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.600,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
19.206.602/0001-28 - EXPLORATA PRODUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.600,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.600,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
45.036.979/0001-96 - RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 27.900,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.600,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
17.410.769/0001-80 - VALNEIDES ARAUJO DA COSTA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
27/06/2024 09:06:34	45.036.979/0001-96	R\$ 27.900,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/06/2024 09:00:12	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/06/2024 09:01:12	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/06/2024 09:11:13	O item 1 está encerrado.
Sistema para o	27/06/2024 09:14:48	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 09:14:48	Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 18 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 09:15:26	Retificando
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 09:15:34	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 09:16:47	Sr. Fornecedor RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 45.036.979/0001-96, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 27/06/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf descrito no Edital e seus anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo de até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR, anexo do Edital..
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 11:15:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:15:00 de 27/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 45.036.979/0001-96.
Sistema para o participante 17.410.769/0001-80	27/06/2024 14:06:35	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 17.410.769/0001-80	27/06/2024 14:07:38	Sr. Fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 27/06/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, em até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
pelo participante 17.410.769/0001-80	27/06/2024 14:20:37	Boa tarde senhor pregoiro(a)!!! Estamos com uma restrição de licitar vence dia 01.07.2024. Para melhoria do processo do certame pode chamar a proxima empresa
pelo participante 17.410.769/0001-80	27/06/2024 14:22:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:22:41 de 27/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80.
Sistema	27/06/2024 16:03:08	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 28.600,0000 poderão enviar um lance único e fechado até às 16:08:08 do dia 27/06/2024.
Sistema	27/06/2024 16:08:09	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	27/06/2024 16:08:09	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 19.206.602/0001-28	27/06/2024 16:12:12	Senhores, tendo em vista que não foi apresentado lance para desempate, realizaremos a convocação para apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação.
Sistema para o participante 41.789.816/0001-23	27/06/2024 16:12:20	Senhores, tendo em vista que não foi apresentado lance para desempate, realizaremos a convocação para apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação.
Sistema para o participante 19.206.602/0001-28	27/06/2024 16:13:25	Sr. Fornecedor EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ 19.206.602/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 08:12:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Convocamos apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação..
Sistema para o participante 41.789.816/0001-23	27/06/2024 16:13:48	Sr. Fornecedor GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.789.816/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 08:12:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Convocamos apresentação da proposta,

28/06/2024 12:06

4 de 6

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 41.789.816/0001-23	27/06/2024 16:13:48	documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação..
Sistema para o participante 19.206.602/0001-28	28/06/2024 08:12:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:12:00 de 28/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ 19.206.602/0001-28.
Sistema para o participante 41.789.816/0001-23	28/06/2024 08:12:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:12:00 de 28/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.789.816/0001-23.
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 09:10:29	Sr. Fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Redução a, pelo menos, o valor máximo estabelecido para a contratação..
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 09:11:31	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 09:12:34	Sr. Fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:11:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf descrito no Edital e seus anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, em até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 11:11:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:11:00 de 28/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08.
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 11:33:01	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	28/06/2024 11:33:01	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/06/2024 11:43:01.
Sistema	28/06/2024 12:06:41	A fase de recurso do item 1 está aberta até 03/07/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
27/06/2024 09:01:12	Item aberto para lances.
27/06/2024 09:11:13	Item com etapa aberta encerrada.
27/06/2024 09:11:13	Item encerrado para lances.
27/06/2024 09:16:47	Fornecedor RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 45.036.979/0001-96 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/06/2024 11:15:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf descrito no Edital e seus anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo de até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR, anexo do Edital..
27/06/2024 14:05:42	Fornecedor RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 45.036.979/0001-96 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 27.900,0000. Motivo: A proposta da empresa RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA será desclassificada tendo em vista não ter atendido a convocação para anexar proposta e habilitação..
27/06/2024 14:07:38	Fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/06/2024 16:06:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, em até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
27/06/2024 14:22:41	Fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
27/06/2024 16:02:22	Fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 28.000,0000. Motivo: Tendo em vista a solicitação da licitante e não atendimento a convocação, a proposta da empresa VALNEIDES ARAUJO DA COSTA será desclassificada..
27/06/2024 16:03:08	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021.
27/06/2024 16:03:08	Convocados os fornecedores me/epp declarantes para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 28.600,0000.
27/06/2024 16:08:09	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
27/06/2024 16:08:09	Item encerrado para lances.
27/06/2024 16:13:25	Fornecedor EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ 19.206.602/0001-28 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 08:12:00. Motivo: Convocamos apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação..
27/06/2024 16:13:48	Fornecedor GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.789.816/0001-23 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 08:12:00. Motivo: Convocamos apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação..
28/06/2024 09:08:00	Fornecedor EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ 19.206.602/0001-28 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 28.600,0000. Motivo: Tendo em vista o não atendimento a convocação, a proposta da empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA será desclassificada..
28/06/2024 09:08:58	Fornecedor GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.789.816/0001-23 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 28.600,0000. Motivo: Tendo em vista o não atendimento a convocação, a proposta da empresa GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA será desclassificada..
28/06/2024 09:10:29	Fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08 convocado para negociação de valor.
28/06/2024 09:12:34	Fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 11:11:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf descrito no Edital e seus anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, em até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
28/06/2024 11:33:01	Convocação de negociação de valor do fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08 encerrada automaticamente.
28/06/2024 11:33:01	Fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 28.700,0000. Motivo: Tendo em vista o não atendimento a convocação, a proposta da empresa CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA será desclassificada..
28/06/2024 11:33:01	Item fracassado no julgamento / habilitação.
28/06/2024 11:33:58	Fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
28/06/2024 12:06:41	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90011/2024

Às 07:18 horas do dia 05 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000001/2024-22, Pregão nº 90011/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 11/06/2024 às 09:00 até 27/06/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 27/06/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/06/2024 às 09:00:12	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/06/2024 às 09:01:27	Bom dia senhores licitantes!!!
Sistema	27/06/2024 às 09:01:46	Aberta a etapa competitiva! Apresentem seus lances!
Sistema	27/06/2024 às 09:02:16	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	27/06/2024 às 09:04:05	Vamos iniciar a disputa!
Sistema	27/06/2024 às 09:05:12	Propostas empatadas e nenhum lance ofertado até o momento.
Sistema	27/06/2024 às 09:05:29	Melhorem seus lances para que este certame seja um sucesso.
Sistema	27/06/2024 às 09:06:17	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referencia, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	27/06/2024 às 09:08:21	O pregão eletrônico dá oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	27/06/2024 às 09:09:45	Sabemos que os valores ofertados podem ser melhorados, este é o momento.
Sistema	27/06/2024 às 09:11:19	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	27/06/2024 às 09:12:04	Senhores, daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 09:12:26	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	27/06/2024 às 09:17:52	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 14 horas de hoje, dia 27/06/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 09:18:10	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/06/2024 às 14:02:34	Senhores, boa tarde! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 14:05:25	A proposta da empresa RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA será desclassificada tendo em vista não ter atendido a convocação para anexar proposta e habilitação.
Sistema	27/06/2024 às 14:06:07	Convocaremos a segunda colocada.
Sistema	27/06/2024 às 14:08:30	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 16 horas de hoje, dia 27/06/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 14:08:42	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	27/06/2024 às 16:01:14	Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 16:02:10	Tendo em vista a solicitação da licitante e não atendimento a convocação, a proposta da empresa VALNEIDES ARAUJO DA COSTA será desclassificada.
Sistema	27/06/2024 às 16:04:25	Senhores fornecedores com proposta de R\$ 28.600,00, aproveitem a oportunidade de desempate.
Sistema	27/06/2024 às 16:11:58	Senhores, tendo em vista que não foi apresentado lance para desempate, realizaremos a convocação para apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação.
Sistema	27/06/2024 às 16:15:20	Para o cumprimento de todas as convocações, será considerado o horário comercial utilizado pelo Comprasnet, das 08h às 18 horas.
Sistema	27/06/2024 às 16:16:04	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 09 horas de amanhã, dia 28/06/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	27/06/2024 às 16:16:17	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	28/06/2024 às 09:01:07	Bom dia senhores licitantes!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	28/06/2024 às 09:01:07	Bom dia senhores licitantes!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	28/06/2024 às 09:07:50	Tendo em vista o não atendimento a convocação, a proposta da empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA será desclassificada.
Sistema	28/06/2024 às 09:08:36	Tendo em vista o não atendimento a convocação, a proposta da empresa GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA será desclassificada.
Sistema	28/06/2024 às 09:09:29	Convocaremos a quinta colocada.
Sistema	28/06/2024 às 09:13:16	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 11h30min de hoje, dia 28/06/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	28/06/2024 às 09:13:29	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	28/06/2024 às 11:32:14	Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	28/06/2024 às 11:32:51	Tendo em vista o não atendimento a convocação, a proposta da empresa CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA será desclassificada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
27/06/2024 às 09:00:12	Abertura da sessão pública
27/06/2024 às 09:11:18	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Gravação - Degração - Imagem / Som / Dados

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 28.680,0000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Fracassado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF ***.479.***_5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
35.840.455/0001-08 - CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.700,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.700,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
19.206.602/0001-28 - EXPLORATA PRODUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.600,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.600,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
41.789.816/0001-23 - GREGORI FIORINI PRODUCOES AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.600,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.600,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
45.036.979/0001-96 - RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 27.900,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.600,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
17.410.769/0001-80 - VALNEIDES ARAUJO DA COSTA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 28.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
27/06/2024 09:06:34	45.036.979/0001-96	R\$ 27.900,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/06/2024 09:00:12	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/06/2024 09:01:12	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/06/2024 09:11:13	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 09:14:48	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 18

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 09:14:48	do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 09:15:26	Retificando
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 09:15:34	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 09:16:47	Sr. Fornecedor RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 45.036.979/0001-96, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 27/06/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf descrito no Edital e seus anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo de até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR, anexo do Edital..
Sistema para o participante 45.036.979/0001-96	27/06/2024 11:15:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:15:00 de 27/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 45.036.979/0001-96.
Sistema para o participante 17.410.769/0001-80	27/06/2024 14:06:35	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 17.410.769/0001-80	27/06/2024 14:07:38	Sr. Fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 27/06/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, em até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
pelo participante 17.410.769/0001-80	27/06/2024 14:20:37	Boa tarde senhor pregoiro(a)!!! Estamos com uma restrição de licitar vence dia 01.07.2024. Para melhoria do processo do certame pode chamar a proxima empresa
pelo participante 17.410.769/0001-80	27/06/2024 14:22:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:22:41 de 27/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80.
Sistema	27/06/2024 16:03:08	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 28.600,0000 poderão enviar um lance único e fechado até às 16:08:08 do dia 27/06/2024.
Sistema	27/06/2024 16:08:09	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	27/06/2024 16:08:09	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 19.206.602/0001-28	27/06/2024 16:12:12	Senhores, tendo em vista que não foi apresentado lance para desempate, realizaremos a convocação para apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação.
Sistema para o participante 41.789.816/0001-23	27/06/2024 16:12:20	Senhores, tendo em vista que não foi apresentado lance para desempate, realizaremos a convocação para apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação.
Sistema para o participante 19.206.602/0001-28	27/06/2024 16:13:25	Sr. Fornecedor EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ 19.206.602/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 08:12:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Convocamos apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação..
Sistema para o participante 41.789.816/0001-23	27/06/2024 16:13:48	Sr. Fornecedor GREGORI FIORINI PRODUCOES AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.789.816/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 08:12:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Convocamos apresentação da proposta,

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 41.789.816/0001-23	27/06/2024 16:13:48	documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação..
Sistema para o participante 19.206.602/0001-28	28/06/2024 08:12:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:12:00 de 28/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ 19.206.602/0001-28.
Sistema para o participante 41.789.816/0001-23	28/06/2024 08:12:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:12:00 de 28/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.789.816/0001-23.
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 09:10:29	Sr. Fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Redução a, pelo menos, o valor máximo estabelecido para a contratação..
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 09:11:31	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 09:12:34	Sr. Fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:11:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf descrito no Edital e seus anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, em até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 11:11:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:11:00 de 28/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08.
Sistema para o participante 35.840.455/0001-08	28/06/2024 11:33:01	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	28/06/2024 11:33:01	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/06/2024 11:43:01.
Sistema	28/06/2024 12:06:41	A fase de recurso do item 1 está aberta até 03/07/2024.
Sistema	04/07/2024 00:00:01	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
27/06/2024 09:16:47	Fornecedor RESENHA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 45.036.979/0001-96 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/06/2024 11:15:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf descrito no Edital e seus anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo de até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR, anexo do Edital..
27/06/2024 14:07:38	Fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/06/2024 16:06:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, em até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
27/06/2024 14:22:41	Fornecedor VALNEIDES ARAUJO DA COSTA, CNPJ 17.410.769/0001-80 finalizou o envio de anexo.
27/06/2024 16:13:25	Fornecedor EXPLORATA PRODUTORA LTDA, CNPJ 19.206.602/0001-28 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 08:12:00. Motivo: Convocamos apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação..
27/06/2024 16:13:48	Fornecedor GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.789.816/0001-23 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 08:12:00. Motivo: Convocamos apresentação da proposta, documentos de habilitação e os comprovantes, caso cumpram, dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para desempate, que deverão ser apresentados no prazo de duas horas a contar da convocação..

Data/Hora	Descrição
28/06/2024 09:12:34	Fornecedor CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ 35.840.455/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 11:11:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf descrito no Edital e seus anexos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, em até duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
05/07/2024 07:18:49	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	28/06/2024 11:43:01
Recurso:	03/07/2024 23:59:59
Contrarrazão:	08/07/2024 23:59:59

Recursos realizados:

17.410.769/0001-80 - VALNEIDES ARAUJO DA COSTA	
Intenção de recurso no julgamento:	28/06/2024 11:33:58
Recurso:	(Desistiu Cadastro)
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PARECER n. 00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 19955.201059/2023-67

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

EMENTA: Direito Administrativo. Pregão eletrônico. Agenciamento de viagens. Consulta Jurídica. Critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ausência de regulamentação. Impossibilidade de definição do resultado do certame licitatório. Questionamento acerca da possibilidade jurídica de inclusão, edital, do sorteio como critério de desempate final. Precedentes da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União. Matéria pendente de análise jurídica pelo DECOR. Conclusão pela possibilidade jurídica de inclusão, no edital do pregão eletrônico objeto dos autos, da previsão do sorteio como último critério de desempate para a situação em que a aplicação dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não for suficiente para determinar o resultado do pregão.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo oriundo do Ministério do Trabalho e Emprego, com consulta jurídica formulada no âmbito do processo licitatório que visa a contratação de serviços de agenciamento de viagens para deslocamento dos servidores, autoridades e colaboradores eventuais para o desenvolvimento das atividades institucionais da Pasta.

2. Consoante narrado na Nota Técnica nº 1915/2024/MTE (SEI 2115096), após a publicação do edital do pregão eletrônico, foram formulados alguns pedidos de esclarecimento acerca dos critérios de desempate da competição, disciplinados no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a ausência de regulamentação dos referidos critérios estaria impedindo o efetivo desempate no caso concreto. Com isso, questiona-se acerca da possibilidade de incluir no Edital a previsão do sorteio como critério de desempate para o caso em que a aplicação dos critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não se mostrar suficiente.

3. Nessa esteira, a consulta objeto do presente processo pode ser consolidada da seguinte forma: é possível incluir a previsão do sorteio como critério de desempate no edital do pregão eletrônico objeto dos autos, em que pese a ausência de previsão legal dessa possibilidade na Lei nº 14.133, de 2021?

4. Registra-se, por oportuno, que a presente análise está sendo realizada em regime de urgência, a pedido da área técnica.

5. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

6. A análise de competência deste órgão jurídico – *assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade* - dar-se-á estritamente sob o enfoque jurídico, isto é, sem adentrar nas considerações de ordens técnicas, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, que dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

7. Desta forma, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente examinadas e determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.II - Análise do caso concreto

10. Conforme se verifica na Nota Técnica SEI nº 1915/2024/MTE (2115096), o tema acerca da utilização do sorteio como critério de desempate nos certames regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, não é inédito.

11. Com efeito, a Lei nº 14.133, de 2021, regulamentou os critérios de desempate para fins de julgamento dos certames licitatórios no art. 60, nos seguintes termos:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. Embora o rol seja amplo, a ausência de regulamentação administrativa tem impedido a efetividade da utilização dos aludidos critérios, de forma que em algumas licitações o agente de contratação tem se encontrado tecnicamente impedido de chegar a uma solução para o empate no caso concreto, o que pode gerar prejuízos à Administração. Nesse sentido, vale a transcrição dos seguintes excertos da Nota Técnica SEI nº 1915/2024/MTE (2115096):

4. Após a publicação do Pregão Eletrônico 90002/2024 para a contratação de uma empresa prestadora de serviços de agenciamento de viagens, recebemos alguns pedidos de esclarecimento destacando a dificuldade na aplicação das diretrizes estabelecidas no Art. 60 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), devido à ausência de normativo específico para orientar sua implementação.

(...)

7. Ocorre que a primeira opção de desempate, na qual licitantes empatados podem apresentar uma nova proposta em ato contínuo à classificação, não pode ser aplicada por dois motivos: primeiro, porque o sistema Comprasnet não contempla essa possibilidade; segundo, porque o valor final dos lances será o mínimo permitido para o certame, que é de R\$ 0,01, o que impossibilita uma nova rodada de propostas.

8. Além disso, para os demais critérios de desempate, não há uma instrução normativa que oriente sua aplicação, o que inviabiliza a utilização de todos os critérios previstos na nova Lei de Licitações.

(...)

10. Portanto, conclui-se que os critérios de desempate estabelecidos pela nova Lei de Licitações não podem ser aplicados no certame em questão.

(...)

12. Existe uma situação de risco para a Administração ao aplicar os critérios de desempate previstos na Lei 14.133/2021, conforme recentemente analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 723/2024-TCU-Plenário, que aborda as lacunas interpretativas na aplicação do artigo 60 da referida lei.

13. O mencionado Acórdão refere-se a uma representação envolvendo possíveis irregularidades em pregões para contratação de serviços de agenciamento de viagens para a Administração Pública. Diante das incertezas na interpretação dos critérios de desempate e da ausência de orientações claras, os pregoeiros foram obrigados a adotar medidas para evitar o fracasso ou a revogação dos certames, visando ao interesse público.

13. Assim, diante da atual ineficiência dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, em alguns certames licitatórios a Administração passou a adotar o sorteio como critério de desempate, de forma semelhante ao que ocorria sob a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que previa expressamente o sorteio como critério de desempate no art. 45, § 2º, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que trazia disposição semelhante no parágrafo único do art. 37. A saber:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14. No âmbito da Advocacia-Geral da União já há diversos precedentes em que os órgãos de assessoramento jurídico se manifestaram de forma favorável à utilização do sorteio como critério de desempate para as situações em que a regra do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não for suficiente para a solução da questão. A título exemplificativo, podem-se citar os seguintes opinativos que constam do Parecer nº 00026/2024/CJU-BA/CGU/AGU (NUP 60677.001550/2023-10):

"PARECER n. 00002/2023/ADV-DIST ESTRAT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

[...]

12. O fato é que a autoridade, que não pode de moto próprio criar critérios de desempate, e considerando que os atuais ainda pendem de regulamentação, mesmo assim tem o dever de decidir um empate licitatório que persistiu. A situação faz evocar dois dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), sendo o primeiro por analogia (por se tratar de julgador administrativo) e o outro por expressa prescrição direcionada ao administrador:

...

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

...

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

...

13. Não sobra alternativa que não a do sorteio público, opção explicitamente considerada na doutrina de Victor Aguiar Jardim de Amorim (obra citada no item 07, p. 155), nos seguintes termos:

Caso o empate persista após a observância dos critérios de desempate de que trata o caput do art. 60 e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída no § 1º, **considera-se cabível um sorteio público, embora a Lei nº 14.133/2021 seja silente a respeito disso.**

14. Não se pode dizer que a utilização do sorteio público se subsume na proibição do Art. 191 da Lei nº 14.133/2021, que veda "a aplicação combinada" dentre outras, com a Lei nº 8.666/1993, pois neste caso, trata-se de um instrumento de suporte a um princípio geral do direito em âmbito de democracia, em que todos são iguais perante a lei. Tal princípio, largamente utilizado na antiguidade, persiste válido, desde então, para situações que não possam ser solucionadas pela vantagem e/ou pelo mérito, conforme se pode perceber deste exceto da obra de André Rubião, O sorteio na política: como os minipúblicos vêm transformando a democracia (disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/M9PFLHCJkcfQx7yQPsrkRsk/?lang=pt#>):

Assim, como dizia Aristóteles (1997, p. 139), a seleção aleatória constituía um contraponto à eleição: enquanto a primeira encarnava os princípios da igualdade e da rotatividade (todos aqueles que fossem considerados cidadãos tinham legitimidade para um dia serem sorteados e participarem da atividade pública), a segunda encarnava os princípios da meritocracia e do poder de influência (os cidadãos mais respeitados, não raro os mais ricos, podiam se candidatar aos cargos públicos).

15. **Sendo o sorteio é um instrumento de suporte a um princípio geral do direito (a igualdade de todos perante a lei), ele perpassa todo o ordenamento jurídico, e quando aplicável, como é o caso, torna-se cogente, mesmo não estando escrito na normatividade especificamente analisada, a Lei nº 14.133/2021.**

III. DA CONCLUSÃO

16. Considerando os fatos e o direito acima tratados, responde-se à questão posta do seguinte modo: **quanto ao procedimento para desempate de licitantes previsto no artigo 60 da Lei 14.133/2021, orienta-se ao órgão consulente que aplique, sucessivamente, os critérios de desempate e de preferência atualmente regulamentados; se do resultado desta operação persistir o empate, que proceda ao sorteio público para definir a ordem sequencial de colocações do certame.**"

"PARECER n. 00724/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

...

APRECIAÇÃO JURÍDICA

O art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2023 estabelece para situações de empate entre as propostas da licitação:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;**

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O edital do Pregão ora em análise previu os seus critérios de desempate de forma bem semelhante no seu item 5.19: 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Na linha do que já foi consignado pela Secretaria de Gestão e Inovação – SEGES do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, na qualidade de órgão central do Sistema de Serviços Gerais – SISG, não há como fugir do entendimento de que *enquanto não for editado regulamento para o Sistema de Registro Cadastral Unificado, resta prejudicada a utilização do inciso II do art. 60 como critério de desempate, devendo ser observados os demais critérios do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021*. Eis o trecho da Nota Técnica SEI n.º 32094/2023/MGI:

6. Em que pese o inciso II do art. 60 não trazer expressamente a necessidade de regulamentação, entende-se, em uma leitura conjunta com o art. 87, que tal preferência será regulamentada junto com o registro cadastral unificado, a fim, justamente, de evitar que cada órgão coloque balizas de avaliação de desempenho que não tenham previsão na legislação.

7. Nesse sentido, enquanto não for editado regulamento para o Sistema de Registro Cadastral Unificado, resta prejudicada a utilização do inciso II do art. 60 como critério de desempate, devendo ser observados os demais critérios do art. 60. Tendo em vista não haver o regulamento, resta prejudicada a elucidação das dúvidas 2 e 3.

8. Quanto ao regulamento, informa-se que o órgão responsável é esta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

9. Ressalta-se ainda que, conforme processo estabelecido nesta Diretoria, a interlocução e o diálogo com as partes interessadas, acerca dos normativos decorrentes da nova lei de licitações, em especial ao Registro Cadastral Unificado, seja de extrema importância para obtermos um regulamento mais adequado aos princípios que norteiam o processo licitatório.

Essa conclusão parte da premissa de que a SEGES é o **órgão central do Sistema de Serviços Gerais – SISG**, definido pelo Decreto n.º 11.437/2023, art. 15, inciso VI, que dispõe sobre a estrutura ministerial daquela Pasta.

Além disso, já houve a aprovação da Nota n.º 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU por meio do Despacho n.º 01044/2023/GABIN/CONJUR-MGI/CGU/AGU, corroborando aquele entendimento no âmbito também da AGU, por sua Consultoria Jurídica Ministerial respectiva.

Assim, o órgão consulente deveria retirar do edital o item 5.19.1.2, que reproduz a regra do art. 60, inciso II, da Lei n.º 14.133/2023, acerca de critério de desempate cuja aplicação resta inviabilizada pela ausência de regulamentação do Sistema de Registro Cadastral Unificado.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se por reiterar o entendimento exposto na Nota 33/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU bem como na Nota Técnica SEI n.º 32094/2023/MGI, acima mencionadas, no sentido de que, **enquanto não for editado regulamento para o Sistema de Registro Cadastral Unificado, resta prejudicada a utilização do inciso II do art. 60 como critério de desempate**, devendo ser observados os demais critérios do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021. **Igualmente, já há o início de construções doutrinárias administrativas no sentido de fazer constar regra no edital prevendo a possibilidade de sorteio público entre os concorrentes como último critério de desempate, persistindo a igualdade nos critérios anteriores. Mas a preferência continua sendo a sequência dos incisos do dispositivo legal supra.**

Assim, o órgão consulente deveria retirar do edital do Pregão o item 5.19.1.2, que reproduz a regra do art. 60, inciso II, da Lei n.º 14.133/2023, acerca de critério de desempate cuja aplicação resta inviabilizada pela ausência de regulamentação do Sistema de Registro Cadastral Unificado.

Eis o parecer."

" PARECER n. 00353/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU

...

ANÁLISE

No âmbito das licitações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 60, uma sequência de critérios para desempate entre propostas que apresentem igualdade de condições. Esses critérios começam com a realização de uma disputa final, seguida pela avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e a implementação de um programa de integridade. Além disso, constam outros critérios nos §§ 1º e 2º do art. 60 da mesma lei.

Entretanto, apesar da abrangência desses critérios, podem ocorrer situações em que permaneça o empate – o que pode implicar uma dificuldade operacional na licitação.

Cumprir destacar que, diversamente da atual legislação, o §2º do art. 45 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 (já revogada), disciplinava o tema. Vejamos:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. ...

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

E agora permanece a questão: é possível aplicar o mesmo disciplinamento da revogada Lei nº 8.666/93 para os certames realizados sob a égide da Lei nº 14.133/21?

O 4º da LINDB parece oferecer uma solução para referida lacuna legislativa, tendo em vista que estabelece que, na ausência de uma norma específica, a decisão deve ser pautada pela analogia, pelos costumes e pelos princípios gerais de direito.

Ademais, a, para solucionar lacunas em relação ao desempate em licitações, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, observa-se que tanto o inciso IV do art. 55 da Lei nº 13.303/2016 quanto o § 2º do art. 45 da revogada Lei nº 8.666/1993 incorporam o sorteio como mecanismo de desempate. Da mesma forma, o inciso III do art. 45 da LC nº 123/2006 contempla o sorteio para definir a ordem de apresentação de propostas equivalentes. Essas referências legais demonstram uma prática consolidada de utilizar o sorteio como recurso final para resolver empates em licitações.

Ressalta-se que o empate das propostas dos partícipes do certame, após o esgotamento dos critérios de desempate legalmente previstos, estabelece a possibilidade do atendimento da necessidade de contratação pela Administração por qualquer destas, eis que todas se comprovaram, em conformidade com os termos do edital e regimentos legais, hábeis a satisfazer o objeto da licitação.

Assim sendo, parece-nos que é possível a aplicação do sorteio para resolução do empate, entre as propostas que atendem aos anseios da Administração.

Por meio da Nota Técnica SEI nº 12763/2024/MGI (41106183), Secretaria de Gestão e Inovação do MGI se manifestou nos seguintes termos:

5. Conforme relatado no Despacho acima colacionado, foi realizada reunião de alinhamento entre esta Secretaria e áreas da AGU, justamente tendo em vista relatos de diversos órgãos e fornecedores que estavam tendo problemas por não haver previsão de desempate na Nova Lei de Licitações e Contratos.

6. Nesse sentido, fiamos-nos nos argumentos apresentados pela AGU, no sentido de que a previsão de desempate por analogia é a "saída" mais republicana para os órgãos, enquanto as demais hipóteses de desempate previstas na Lei nº 14.133, de 2021 não forem regulamentadas, e até após tais regulamentos, ainda vislumbra-se que tal previsão possa ser mantida, dada a diversidade das contratações públicas.

7. Assim, envidaremos esforços no sentido de verificar a possibilidade de acréscimo ao texto legal, bem como promoveremos alteração dos regulamentos infralegais no mesmo sentido, a fim de garantir a segurança jurídica aos órgãos jurisdicionados.

Dito isso, concluímos que não só o sorteio é a saída mais adequada, como há, na atualidade, um esforço por parte da SEGES para positivá-lo formalmente. Isto é, a alteração normativa é uma medida que vem sendo buscada pelo órgão competente para sanar qualquer dúvida que haja em relação à possibilidade de sorteio, como critério de desempate, no âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta CONJUR conclui pela possibilidade de aplicação de sorteio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, quando o empate persistir após o exaurimento dos critérios de desempate previstos no art. 60 da referida Lei.

À consideração superior."

"4) Parecer n. 350/2024/ETRLIC (23105.055469/2023-16) - JULIANA FERNANDES CHACPEASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: Licitação. Consulta Jurídica. Lei nº 14.133/2021. (In) aplicabilidade dos critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021. Ausência de norma regulamentadora. Resposta a questionamentos formulados pela Consulente.

I. Aplicação preferencial do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 que assegura preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição igualmente contida no § 2º do transcrito art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê o sorteio no caso de equivalência dos valores apresentados por empresas desse porte. Previsão já contida em Edital, desnecessidade de revogação da licitação.

II. Possibilidade jurídica da utilização do sorteio público como critério de desempate, após atestada a frustração da aplicação dos critérios previstos no art. 60, da Lei n. 14.133/2021, com fundamento em premissas estabelecidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Necessidade de revogação do pregão e a republicação do Edital, de forma a contemplar o sorteio público também como critério de desempate, no caso de não aplicação preferencial do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006. Primazia do princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

III. Observações complementares"

15. Esta Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva, inclusive, também já teve a oportunidade de apreciar o tema e, no PARECER n. 00156/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (NUP 01245.003155/2023-92), concluiu:

35. Dessa forma, nas licitações processadas com amparo na Lei n. 14.133/2021, sendo inaplicável ou restando infrutífera a sistemática de superação do empate entre as empresas interessadas, com a aplicação dos critérios estabelecidos em seu art. 60, a única solução compatível com os Princípios da Isonomia e Impessoalidade, ao menos até o presente momento, consiste na realização de sorteio entre todos os disputantes empatados, à semelhança do previsto no §2º, do art. 45, da Lei n. 8.666/93, conforme premissas estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

16. No aludido opinativo foi sugerida a remessa da questão para análise pelo Departamento de Orientação e

Coordenação de Órgãos Jurídicos (DECOR), haja vista a transversalidade da questão. Nessa esteira, verifica-se no NUP 71000.048053/2023-54, que o DECOR instou a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a se manifestar sobre o tema, e essa proferiu o Parecer nº 00353/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (seq. 75), do qual se extrai o seguinte trecho, bastante elucidativo:

8. E agora permanece a questão: é possível aplicar o mesmo disciplinamento da revogada Lei nº 8.666/93 para os certames realizados sob a égide da Lei nº 14.133/21?

9. O 4º da LINDB parece oferecer uma solução para referida lacuna legislativa, tendo em vista que estabelece que, na ausência de uma norma específica, a decisão deve ser pautada pela analogia, pelos costumes e pelos princípios gerais de direito.

10. Ademais, a, para solucionar lacunas em relação ao desempate em licitações, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, observa-se que tanto o inciso IV do art. 55 da Lei nº 13.303/2016 quanto o § 2º do art. 45 da revogada Lei nº 8.666/1993 incorporam o sorteio como mecanismo de desempate. Da mesma forma, o inciso III do art. 45 da LC nº 123/2006 contempla o sorteio para definir a ordem de apresentação de propostas equivalentes. Essas referências legais demonstram uma prática consolidada de utilizar o sorteio como recurso final para resolver empates em licitações.

11. Ressalta-se que o empate das propostas dos participantes do certame, após o esgotamento dos critérios de desempate legalmente previstos, estabelece a possibilidade do atendimento da necessidade de contratação pela Administração por qualquer destas, eis que todas se comprovaram, em conformidade com os termos do edital e regimentos legais, hábeis a satisfazer o objeto da licitação.

12. Assim sendo, parece-nos que é possível a aplicação do sorteio para resolução do empate, entre as propostas que atendem aos anseios da Administração.

13. Por meio da Nota Técnica SEI nº 12763/2024/MGI (41106183), Secretaria de Gestão e Inovação do MGI se manifestou nos seguintes termos:

5. Conforme relatado no Despacho acima colacionado, foi realizada reunião de alinhamento entre esta Secretaria e áreas da AGU, justamente tendo em vista relatos de diversos órgãos e fornecedores que estavam tendo problemas por não haver previsão de desempate na Nova Lei de Licitações e Contratos.

6. Nesse sentido, fiamos-nos nos argumentos apresentados pela AGU, no sentido de que a previsão de desempate por analogia é a "saída" mais republicana para os órgãos, enquanto as demais hipóteses de desempate previstas na Lei nº 14.133, de 2021 não forem regulamentadas, e até após tais regulamentos, ainda vislumbra-se que tal previsão possa ser mantida, dada a diversidade das contratações públicas.

7. Assim, enviaremos esforços no sentido de verificar a possibilidade de acréscimo ao texto legal, bem como promoveremos alteração dos regulamentos infralegais no mesmo sentido, a fim de garantir a segurança jurídica aos órgãos jurisdicionados.

14. Dito isso, concluímos que não só o sorteio é a saída mais adequada, como há, na atualidade, um esforço por parte da SEGES para positivá-lo formalmente. Isto é, a alteração normativa é uma medida que vem sendo buscada pelo órgão competente para sanar qualquer dúvida que haja em relação à possibilidade de sorteio, como critério de desempate, no âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/21.

(grifou-se)

17. Ainda no NUP 71000.048053/2023-54 se encontram manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (seq. 71) e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (seq. 69), ambas favoráveis à utilização do sorteio como critério de desempate nos certames regidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

18. Como se observa, embora ainda não haja uma manifestação conclusiva por parte do DECOR, o tema parece pacificado e consolidado no âmbito da Advocacia-Geral da União no sentido de que é possível a utilização do sorteio como critério de desempate nas hipóteses em que as regras do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não se mostrarem suficientes para definir o resultado do certame licitatório. Além disso, a Secretaria de Gestão e Inovação do MGI, órgão competente para o tema, demonstrou não só a concordância com o entendimento como manifestou a intenção de positivizar o sorteio como um dos critérios de desempate no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Vale destacar, outrossim, que também no âmbito do Tribunal de Contas da União já há precedente sobre o tema.

20. No Acórdão 723/2024-TCU-Plenário, citado na Nota Técnica SEI nº 1915/2024/MTE, a Corte de Contas apreciou representação interposta por empresa licitante que apontou irregularidades em certames licitatórios de agenciamento de viagens nos quais os pregoeiros adotaram o sorteio como critério de desempate. Nessa oportunidade, o Tribunal se manifestou no sentido de que a utilização do sorteio como critério de desempate, sem previsão no edital, causa insegurança jurídica e deve ser evitada.

21. Embora no referido Acórdão não haja conclusão acerca da possibilidade de utilização do sorteio mediante previsão no edital da licitação, essa hipótese foi chancelada pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações da Corte de Contas que, na análise técnica da instrução processual, manifestou-se:

31. Importa agora analisar a regularidade ou não da utilização do critério do sorteio, utilizado pelos três pregoeiros dos certames aqui tratados.

32. De plano, constata-se que o sorteio não está previsto entre os critérios de desempate do art. 60, o que poderia levar à conclusão de que não seria possível sua utilização. Porém, não parece ser essa a melhor interpretação.

33. Para a análise, volta-se à Lei 8.666/1993, que assim previu a forma de desempatar os certames:

(...)

34. O sorteio, portanto, era previsto como critério de desempate na Lei 8.666/1993, não o sendo na Lei 14.133/2021. Porém, a antiga lei de licitações vedava expressamente a utilização de qualquer outro processo para proceder ao desempate das propostas, vedação essa não reproduzida na Lei 14.133/2021, de forma que, com base em uma interpretação teleológica, histórica e sistemática, é possível concluir pela possibilidade da utilização de outro critério de desempate além dos previstos expressamente na nova lei de licitações.

35. Em situações como as que ocorreram nos certames aqui relatados, em que as propostas permanecem empatadas mesmo após a utilização de todos os critérios previstos na lei, se não houver outro critério hábil para proceder ao desempate, a única saída seria revogar o certame, com todos os custos e prejuízos que tal medida pode acarretar à Administração e até mesmo à sociedade, que pode ser privada, pelo menos temporariamente, de um serviço essencial à população. E o sorteio, por ser um critério isonômico, impessoal e definitivo, poderia ser previsto nos editais como última opção de desempate, para evitar o fracasso da licitação e o consequente prejuízo ao interesse público.

36. A Advocacia-Geral da União, no âmbito do Pregão 45/2023 empreendido pela Uasg123006, após consulta acerca da possibilidade de utilização do sorteio no referido certame, assim se manifestou (peça 16, p. 7):

Nas licitações processadas com amparo na Lei n. 14.133/2021, sendo inaplicável ou restando infrutífera a sistemática de superação do empate entre as empresas interessadas, com a aplicação dos critérios estabelecidos em seu art. 60, a única solução compatível com os Princípios da Isonomia e impessoalidade, ao menos até o presente momento, consiste na realização de sorteio entre todos os disputantes empatados.

37. Em outra ocasião, em resposta à consulta de determinado órgão, a AGU também opinou no mesmo sentido, no Parecer 00002/2023/ADV-DIST ESTRAT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (peça 6, p. 6):

16. Considerando os fatos e o direito acima tratados, responde-se à questão posta do seguinte modo: quanto ao procedimento para desempate de licitantes previsto no artigo 60 da Lei 14.133/2021, orienta-se ao órgão consulente que aplique, sucessivamente, os critérios de desempate e de preferência atualmente regulamentados; se do resultado desta operação persistir o empate, que proceda ao sorteio público para definir a ordem sequencial de colocações do certame.

38. Também é possível encontrar na doutrina especializadas manifestações concordantes com a previsão e utilização do sorteio, como a do já mencionado Vítor Aguiar Jardim de Amorim (Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência – 4. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021, p. 155), conforme segue:

Caso o empate persista após a observância dos critérios de desempate de que trata o caput do art. 60 e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída no § 1º, considera-se cabível um sorteio público, embora a Lei nº 14.133/2021 seja silente a respeito disso.

39. Marçal Justen Filho, também já aqui citado, é outro renomado autor que defende a utilização do critério aleatório em sua obra (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo; Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 759):

Empate e inaplicabilidade do art. 60

Podem existir casos em que o empate não será superado mediante os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021.

(...)

Caberia a solução do sorteio, nas hipóteses em que exista a necessidade de identificar um vencedor.

40. A impossibilidade de utilização do sorteio como critério de desempate poderia levar a situações absurdas como as que foram aqui relatadas, em que até dezoito empresas permaneceram empatadas após a utilização de todos os critérios previstos na lei, só restando ao órgão a revogação do certame e seu refazimento, provavelmente obtendo o mesmo resultado no próximo certame, tendo em vista que, em licitações para determinados serviços, como agenciamento de viagens, objeto desses certames, é comum o empate entre licitantes, que zeram suas taxas de administração e o sistema Compras.gov.br não permite taxas negativas.

41. Conclui-se, portanto, em respeito aos princípios da eficiência, da eficácia e da impessoalidade, pela possibilidade de utilização do sorteio como último critério de desempate, com ressalva que, ao contrário do procedido nos certames aqui tratados, o edital preveja tal critério, para que não seja surpresa aos licitantes, tendo em vista ainda os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da segurança jurídica

22. Diante desse cenário, haja vista os vários precedentes citados, parece haver segurança jurídica para afirmar, no presente caso, que é juridicamente viável a inclusão, no edital do certame licitatório, do sorteio como último critério de desempate nas situações em que a aplicação dos critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, restar infrutífera.

23. Registra-se, todavia, que o tema se encontra pendente de análise pelo DECOR, órgão que goza da competência para consolidar entendimentos jurídicos no âmbito da CGU/AGU. Recomenda-se, assim, que seja dada ciência ao referido órgão acerca do presente opinativo.

III - CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, em resposta à consulta formulada na Nota Técnica SEI nº 1915/2024/MTE, esta Coordenação-Geral, sem adentrar no mérito administrativo da questão (conveniência e oportunidade), conclui pela viabilidade jurídica de inclusão, no edital do pregão eletrônico objeto dos autos, da previsão do sorteio como último critério de desempate para a situação em que a aplicação dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não for suficiente para determinar o resultado do pregão.

25. Ressalta-se que o tema objeto do presente opinativo está sendo objeto de análise pelo DECOR no NUP 71000.048053/2023-54, razão pela qual se recomendada que seja dada ciência ao aludido órgão acerca do presente opinativo.

26. Cumpre esclarecer que o presente Parecer tem caráter opinativo, cabendo ao administrador decidir no caso concreto, de forma fundamentada. Nos termos do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

27. Sugere-se, assim, a remessa dos autos à área técnica demandante para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
BRENO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19955201059202367 e da chave de acesso 4de23cb7



Documento assinado eletronicamente por BRENO DA SILVA RAMOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1492853394 e chave de acesso 4de23cb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRENO DA SILVA RAMOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2024 13:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
DESPACHO n. 00336/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 19955.201059/2023-67

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Aprovo o **PARECER n.00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União **BRENO DA SILVA RAMOS**, e o acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos, conforme disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.
2. Ao PROTOCOLO SCGP/CGU/AGU, para adoção dos registros eletrônicos pertinentes e encaminhamento dos autos ao Ilmo. Chefe da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de apreciação conclusiva, nos termos do §2º, do art. 5º, da Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023.

Brasília, 08 de maio de 2024.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA^[1]
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19955201059202367 e da chave de acesso 4de23cb7

Notas

1. [^] *Aprovação conforme art. 5º § 1º da Portaria Normativa AGU 83/2023*



Documento assinado eletronicamente por MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1493458717 e chave de acesso 4de23cb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2024 15:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**PREGÃO
ELETRÔNICO
XXXX/2024**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.680,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que



cumprir os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço global (anual) do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global (anual) do item.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação



econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por



2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;
 - 11.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória, XX de XXXXX de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:



- 1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,



ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

1.4. Qualificação Técnica

- 1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 1.4.1.1.1. Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.
 - 1.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante
 - 1.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
 - 1.4.4. O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



- 1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 1.5.8. As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.



ANEXO II

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

2.2 Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

2.3 A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdo atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.4 Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor total (anual do item), em conformidade com a lei mencionada.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO



3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

- Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.
- Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

- Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.
- Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizado no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1.1 – Pré-produção

- a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;



- d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.
- e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04



f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.3.2 –Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

3.3.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

3.3.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a



Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada,



de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo



de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 O critério de qualificação técnica será:

16.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

16.3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante



16.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

16.3.4 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:

16.4.1 Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 690,00	24	R\$16.560,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 505,00	24	R\$ 12.120,00
TOTAL				R\$ 28.680,00

16.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

16.6 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.

16.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO



Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CRCES E A EMPRESA E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)



01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
TOTAL				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de com início em e encerramento em, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;



9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar



os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

12.10. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))



13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

À Assessoria Jurídica do CRCES

Tendo em vista o fracasso do Pregão nº 90011/2024, sendo que houve empate entre as propostas das empresas participantes.

Considerando que em uma nova publicação pode voltar a ocorrer empate e a impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação seguindo apenas as possibilidades previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC;

Considerando a manifestação da Advocacia Geral da União - AGU, Parecer nº PARECER n. 00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, anexado aos autos peça nº 395926, sobre a possibilidade de realização de sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação entre as licitantes com propostas empatadas, quando os itens previstos na NLLC forem suficientes;

Encaminhamos os autos para a apreciação jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de inclusão do item 5.18.2.5. no Edital:

"5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES."



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 05/07/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405672** e o código CRC **98AA13D5**.

PARECER JURÍDICO CRCES/RF nº 0059/2024.

Processo: 9079618110000796.000001/2024-22.

Interessado: Agente de Contratação do CRCES.

Assunto: Fracasso do Pregão Eletrônico n.º 90011/2024. Possibilidade de inclusão, no edital, de previsão de sorteio em caso de empate.

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PODCAST/VIDEOCAST. FRACASSO DO PREGÃO N.º 90011/2024. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE PREVISÃO DE SORTEIO EM CASO DE EMPATE OU IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ENTRE AS PROPOSTAS.

I. RELATÓRIO:

Conforme consta em Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0259130**), tratam os autos de processo de pregão para a "Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Relatório inicial da viabilidade do processo de contratação consta em Parecer 40/2024, elaborado por esta assessoria jurídica, acostado aos autos sob **ID 0350592**.

Após o atendimento às recomendações tecidas no Parecer 40/2024, o Edital de Pregão foi assinado (ID 0356629) e o Aviso de Pregão foi



publicado nos meios oficiais – DOU, PNCP, Jornal Folha Vitória e Site CRCES (IDs 0375463, 0375462, 0375466 e 0375465).

Em seguida, consta Relatório de Propostas Iniciais (**ID 0395861**), Relatório Declarações das licitantes (**ID 0405653**), Termo de Julgamento (**ID 0405655**) e Termo de Homologação (**ID 0405656**).

Em análise ao Termo de Julgamento, verifica-se o registro do fracasso do julgamento quanto ao objeto do Edital de Pregão.

Diante de tal informação, consta em despacho de encaminhamento para esta assessoria jurídica (**ID 0405672**), o seguinte questionamento:

Tendo em vista o fracasso do Pregão nº 90011/2024, sendo que **houve empate entre as propostas das empresas participantes**.

Considerando que em uma nova publicação pode voltar a ocorrer empate e a impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação seguindo apenas as possibilidades previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC;

Considerando a manifestação da Advocacia Geral da União - AGU, Parecer nº PARECER n. 00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, anexado aos autos peça nº 395926, sobre a possibilidade de realização de sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação entre as licitantes com propostas empatadas, quando os itens previstos na NLLC forem suficientes;

Encaminhamos os autos para a apreciação jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de inclusão do item 5.18.2.5. no Edital:

"5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES."

Cumpre relatar, ainda, que juntaram-se aos autos a Minuta de Edital Alterado (**ID 0405668**), constando o item 5.18.2.5 transcrito acima, bem como Parecer AGU n.º 00363/2024 (**ID 0405657**), que aborda a possibilidade de sorteio



para o estabelecimento da ordem de classificação entre as licitantes com propostas empatadas, quando os itens previstos na NLLC forem insuficientes;

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/21** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídicos-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – DA PREVISÃO DE SORTEIO PARA O DESEMPATE DE PROPOSTAS. INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DO ART. 60 DA NLL.

Conforme relatado pelo CRCES, verifica-se o registro do fracasso do julgamento quanto ao objeto do Edital de Pregão nº 90011/2024.

O Edital de Pregão Eletrônico n.º 90011/2024, replica, em seus itens 5.18.1 e seguintes, o teor do art. 60 da NLL, o qual dispõe sobre os critérios de desempate entre as propostas/lances. Confira-se, na íntegra, o dispositivo legal:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Conforme despacho de encaminhamento para a assessoria jurídica, discute-se a possibilidade de realização de sorteio entre as propostas quando houver impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação seguindo as hipóteses previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse ponto, veja-se recente precedente do Tribunal de Contas da União quanto à matéria, datado de 17/04/2024 (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário):

Acórdão 723/2024-TCU-Plenário

Considerando que, apesar de o art. 60 da Lei 14.133/2021 ser expresso quanto à ordem de prioridade na aplicação dos critérios de desempate, há incisos cuja interpretação tem gerado dúvidas quanto aos parâmetros para sua aplicação;

Considerando ser incontroverso que **não compete aos pregoeiros estabelecer, a seu próprio juízo, de forma adhoc, os critérios de desempate do certame, sob pena de prejuízo aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;**

Considerando ser acertado o raciocínio da unidade técnica quando assevera no que, nos casos analisados, **os incisos do art. 60 revelaram-**



se infrutíferos para o desempate das respectivas contratações, sobretudo diante das lacunas regulamentares e interpretativas ainda vigentes;

[...]

Considerando que o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) prescreve que, **na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo,** e que a decisão sobre regularidade de conduta deverá considerar as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

[...]

Considerando que **a adoção do sorteio como último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, sem previsão editalícia, causa insegurança jurídica e deve ser evitada;**

[...]

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os art. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade, para, **no mérito, considerá-la parcialmente procedente;**

[...]

c) dar ciência à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Uasg 153019), ao Grupamento de Apoio de Brasília/DF (Uasg 120006) e ao Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (Uasg 120039), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada nos Pregões 6/2023, 45/2023 e 90/2023, respectivamente, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) **utilização do sorteio como critério de desempate sem que haja previsão no edital, uma vez que, por não estar previsto expressamente no ordenamento jurídico, em especial na Lei 14.133/2021, não pode ser utilizado sem sua previsão no instrumento convocatório,** em atenção aos princípios da vinculação ao edital, da impessoalidade e da segurança jurídica;

[...]



Em síntese, o TCU entendeu **pela possibilidade de utilização do sorteio como critério de desempate, desde que haja a devida previsão no edital do certame**, destacando-se os seguintes fundamentos:

- a) **Não compete aos pregoeiros estabelecer, de forma adhoc, os critérios de desempate do certame**, sob pena de prejuízo aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;
- b) **os incisos do art. 60 revelaram-se infrutíferos para o desempate das respectivas contratações**, sobretudo diante das lacunas regulamentares e interpretativas ainda vigentes;
- c) **art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)** prescreve que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo;
- d) **a adoção do sorteio como último critério de desempate**, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, **sem previsão editalícia, causa insegurança jurídica e deve ser evitada**.

Em Parecer n.º 00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, complementa-se que, mesmo que não fosse possível extrair do Acórdão acima (Acórdão n.º 723/2024-TCU) a possibilidade de utilização do sorteio mediante previsão no edital da licitação, essa hipótese foi cancelada pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações da Corte de Contas que, na análise técnica da instrução processual, destacou que:

- 32. De plano, constata-se que o sorteio não está previsto entre os critérios de desempate do art. 60, o que poderia levar à conclusão de que não seria possível sua utilização. Porém, não parece ser essa a melhor interpretação. [...]
- 34. O sorteio, portanto, era previsto como critério de desempate na Lei 8.666/1993, não o sendo na Lei 14.133/2021. Porém, a antiga lei de licitações vedava expressamente a utilização de qualquer outro processo para proceder ao desempate das propostas, vedação essa não reproduzida na Lei 14.133/2021, de forma que, com base em uma interpretação teleológica, histórica e sistemática, é possível concluir pela possibilidade



da utilização de outro critério de desempate além dos previstos expressamente na nova lei de licitações.

35. Em situações como as que ocorreram nos certames aqui relatados, em que as propostas permanecem empatadas mesmo após a utilização de todos os critérios previstos na lei, se não houver outro critério hábil para proceder ao desempate, **a única saída seria revogar o certame**, com todos os custos e prejuízos que tal medida pode acarretar à Administração e até mesmo à sociedade, que pode ser privada, pelo menos temporariamente, de um serviço essencial à população. E o sorteio, por ser um critério isonômico, impessoal e definitivo, poderia ser previsto nos editais como última opção de desempate, para evitar o fracasso da licitação e o consequente prejuízo ao interesse público.

41. **Conclui-se, portanto, em respeito aos princípios da eficiência, da eficácia e da impessoalidade, pela possibilidade de utilização do sorteio como último critério de desempate, com a ressalva que, ao contrário do procedido nos certames aqui tratados, o edital preveja tal critério, para que não seja surpresa aos licitantes**, tendo em vista ainda os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da segurança jurídica.

Quanto à possibilidade de sorteio, entende a renomada Consultoria Zênite¹ em sentido semelhante ao posicionamento adotado pelo TCU, conforme segue:

Apesar da Lei nº 14.133/2021 não versar sobre o sorteio como última opção, seu art. 5º, dispositivo da norma primária e expressão do princípio da legalidade, traz ao arcabouço legal licitatório as **disposições da LINDB que, por sua vez, contém o instituto da analogia, que permite a aplicação de disposições de outros diplomas legais que versam sobre fato semelhante, na ocorrência de anomia, omissão, lacuna ou silêncio da Lei**. Nesse contexto, tem-se o § 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, e o inciso IV, do artigo 25, do RDC, ambas as leis recentemente revogadas, cuja aplicação analógica pode gerar maiores desconfiças dos pregoeiros, como fundamento para executar o sorteio como ultima ratio, tendo em vista o exaurimento da vigência daquelas. Pois bem, de maneira semelhante, versa a Lei 13.303/16, em seu artigo 55, inciso IV, bem como a Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 45, inciso III, perfeitamente aplicáveis ao caso em tela. Mais próximo ainda da Lei nº 14.133/2021, talvez, do que essas leis citadas, tem-se o Decreto 10.024/19 que, apesar

¹ LEANDRO, Raphael Gabriel. O sorteio pode ser aplicado como último recurso ao desempate na Lei nº 14.133/21? Zênite Fácil, categoria Doutrina, 16 abr. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>



de não se relacionar diretamente a Lei nº 14.133/2021, não foi revogado e segue vigente, tendo em seu art. 37, parágrafo único, a previsão do sorteio em caso de persistência do empate.

Assim, por intermédio dos princípios licitatórios, e do instituto de integração do direito da analogia, torna-se possível aplicar a disciplina de caso semelhante de outro diploma legal, fazendo com que o desempate detenha suporte jurídico-legal suficiente para ser realizado por meio de sorteio, esgotados os critérios ordinários.

Desse modo, aplicando-se o instituto da analogia, previsto na LINDB, é possível concluir pela possibilidade de desempate por sorteio quando insuficientes os critérios do art. 60 da NLL, tendo como suporte jurídico-legal as disposições constantes em outras normas, dentre as quais destacam-se o § 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, e o inciso IV, do artigo 25, do RDC.

A Advocacia-Geral da União também se manifestou pela possibilidade de sorteio quando insuficientes os critérios de desempate da NLL, havendo diversos precedentes dos órgãos de assessoramento jurídico nesse sentido. Veja-se:

Como se observa, embora ainda não haja uma manifestação conclusiva por parte do DECOR, **o tema parece pacificado e consolidado no âmbito da Advocacia-Geral da União no sentido de que é possível a utilização do sorteio como critério de desempate nas hipóteses em que as regras do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não se mostrarem suficientes para definir o resultado do certame licitatório.** Além disso, a Secretaria de Gestão e Inovação do MGI, órgão competente para o tema, demonstrou não só a concordância com o entendimento como manifestou a intenção de positivar o sorteio como um dos critérios de desempate no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021.

Com visto acima, é possível juridicamente a inserção de critério de desempate consistente no SORTEIO, entretanto, destaca-se, por oportuno, que, **se tratando de alteração de Edital**, o CRCES deverá declinar nos autos os motivos que estão sendo considerados e utilizados para a decisão pelo acréscimo de mais um critério de desempate. **[RECOMENDAÇÃO 01]**



III. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da alteração do Edital de Pregão, de modo a incluir a previsão de **adoção do sorteio como último critério de desempate**, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, desde que insuficientes os critérios trazidos pelo dispositivo legal.

É o parecer.

Vitória/ES, 12 de julho de 2024.

MARCO TULIO
RIBEIRO
FIALHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARCO TULIO RIBEIRO
FIALHO: [REDACTED]
Dados: 2024.07.12 09:06:46
-03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]

FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000796.000001/2024-22

NOTA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer Jurídico 59/2024.

RECOMENDAÇÃO 01 - Com visto acima, é possível juridicamente a inserção de critério de desempate consistente no SORTEIO, entretanto, destaca-se, por oportuno, que, se tratando de alteração de Edital, o CRCES deverá declinar nos autos os motivos que estão sendo considerados e utilizados para a decisão pelo acréscimo de mais um critério de desempate.

Considerando a insuficiência dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC para desempate, o que inviabilizou o desempate no Pregão Eletrônico nº 90009/2024 entre as propostas e principalmente, impossibilitou o estabelecimento de uma ordem de classificação entre as três licitantes que cadastraram proposta com o mesmo valor e não ofereceram lance quando convocado pelo sistema, em cumprimento ao inciso I do referido artigo;

Considerando que no Pregão Eletrônico nº 90011/2024 também ocorreu situação de empate entre duas empresas, que quando convocadas a apresentar lance e comprovante em caso de cumprimento dos requisitos dos incisos do art. 60 da NLLC, não atenderam a convocação, não apresentando lance ou documentação;

Considerando também o Parecer Jurídico nº 59/2024, juntado aos autos, que prevê a possibilidade jurídica para tal;

O Edital será alterado de modo a incluir a cláusula 5.18.2.5, que prevê a possibilidade de realização de sorteio pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, quando os critérios estabelecidos pela NLLC forem insuficientes. Visa-se assim atender a necessidade da Administração Pública na contratação do objeto, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e publicidade, por permitir o tratamento isonômico entre as licitantes que participam do certame.

“5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.”



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 15/07/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 15/07/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416373** e o código CRC **3C36931E**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0416373

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90014/2024**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.680,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que



cumprir os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço global (anual) do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global (anual) do item.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação



econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por



2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;
 - 11.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, 15 de julho de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:



- 1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,



ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

1.4. Qualificação Técnica

- 1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- 1.4.1.1.1. Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

- 1.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

- 1.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

- 1.4.4. O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



- 1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 1.5.8. As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.



ANEXO II

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A produção de vídeos e Podcasts tem por objetivo dar suporte a toda a demanda necessária do CRCES, visto que a comunicação “on-line” e as redes sociais atualmente são ferramentas imprescindíveis para ampliar a divulgação de serviços e informações, além de servir como mais um canal de comunicação com os profissionais da área contábil e com a sociedade capixaba. Além disso, justifica-se pela necessidade de modernizar e profissionalizar com recursos estruturais e técnicos necessários o Programa de Educação Profissional Continuada deste Conselho Regional.

2.2 Os serviços de produção de Podcasts e Videocasts foram agrupados em razão de que são feitos simultaneamente. No mesmo ambiente, com os mesmos profissionais, com os mesmos equipamentos e com os mesmos participantes, os arquivos de áudio e vídeo são produzidos e em alguns casos, conforme a necessidade e decisão da equipe de comunicação do CRCES, podem ser transmitidos ao vivo. Sendo assim, a mesma empresa pode atuar produzindo os dois conteúdos.

2.3 A contratação também visa o alcance, à médio e longo prazo, do objetivo estratégico da atual gestão que é fortalecer a Classe Contábil Capixaba e Nacional, com conteúdo atualizados e dinâmicos, que vai ao encontro da finalidade institucional do Conselho de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

2.4 Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor total (anual do item), em conformidade com a lei mencionada.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO



3.1. - A produção completa inclui gravação, roteiro, direção, edição e finalização contemplando os itens abaixo discriminados:

3.1.1 - Podcast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

- Podcast é um conteúdo em áudio, disponibilizado através de um arquivo ou streaming, que conta com a vantagem de ser escutado sob demanda, quando o usuário desejar. Pode ser ouvido em diversos dispositivos, o que ajudou na sua popularização, e costuma abordar um assunto específico para construir uma audiência fiel.
- Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando 24 programas anuais.

3.1.2 - Videocast. Produção de programas com duração de até 01 (UMA) hora cada.

- Também chamado de Vidcast ou Vodcast, nada mais é do que o Podcast com conteúdo em vídeo. Neste caso, além do áudio, as imagens literalmente entram em cena.
- Estimativa de produção: 02 programas mensais, totalizando uma estimativa de 24 programas anuais.

3.2. – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços serão prestados no estúdio CONTRATADA, este estúdio de gravação deve estar localizado no raio máximo de 20km da sede o CRCES (localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES,

3.2.2 – O estúdio deve possibilitar a transmissão ao vivo do conteúdo para os canais do CRCES, com garantia de estabilidade contra quedas de internet e interrupção da transmissão.

3.3. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Para efeito deste termo, devem ser consideradas 04 (quatro) etapas de produção de vídeo:

3.3.1.1 – Pré-produção

- a) A Versão inicial de cada roteiro deverá ser aprovada junto à equipe de comunicação do CRCES;
- b) Definição de eventuais customizações dos estúdios no sentido de conferir identidade visual do produto;
- c) Apresentação da equipe de trabalho: Diretor, Cinegrafista, Produtor, Locutor, entre outros;



- d) A equipe mínima de trabalho deverá ser composta por: 1 (um) jornalista, 1 (um) diretor de produção, 1 (um) cinegrafista, 1 (um) técnico de corte (mesa), 1 (um) editor, 1 (um) designer e 1 (um) gestor de canais.
- e) deverá ser comprovado que a CONTRATADA possui estrutura mínima exigida com os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Smartv de 60"	01
Monitor de 32"	02
Mesa de som de no mínimo 06 canais	01
Fone de ouvido	04
Câmera de vídeo Full HD	03
Tripe para as câmeras	03
Notebook	01
Gravador profissional	01
Mesa de corte profissional	01
Mesa retangular com logo do CRCES aplicada – 2m x 1,20m	01
Cadeira ergonômica com rodízio	04
Iluminação profissional	01
Solução para armazenamento local do conteúdo produzido	01
Solução de backup em nuvem do conteúdo produzido	01
Microfone condensador profissional para podcast	04



f) Definição de cronograma com atividades e prazos para execução.

3.3.2 –Produção

a) Captação de imagens conforme briefing determinado pela equipe de conteúdo. A CONTRATADA deverá disponibilizar horários para gravação dos podcasts mensais de preferência numa mesma data, no sentido de otimizar o tempo dos integrantes da CONTRATADA.

3.3.3– Pós-produção

- a) Edição de todo o material bruto captado;
- b) Inserção de trilha sonora, quando houver;
- c) Aplicação de efeitos, cortes e tarjas de identificação, se necessário;
- d) Inserção de legenda (se necessário);
- e) Criação do canal de corte no Youtube;
- f) Adequação dos vídeos para veiculação nas mídias sociais com tamanho e formatos para instagram e inclusão de thumbnail e
- g) Edição final para aprovação da equipe de comunicação do CRCES.

3.3.4 – Finalização

- a) Retoques finais, aprovação e veiculação nos canais definidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, não sendo necessário para o objeto dessa contratação, de quaisquer exigências relacionadas a manutenção ou assistência técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.1 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.6.2 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 - Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.10 - A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCES, devendo ressarcir imediatamente a



Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto pela Contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na planilha de preços, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada,



de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 - No prazo de até 10 dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.3.3 - Atestar a Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo



de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de relatório mensal de utilização, conforme este Termo de Referência.

12.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6 - o prazo de validade;

12.7 - a data da emissão;

12.8 - os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9 - o período de prestação dos serviços;

12.9.1 - o valor a pagar; e

12.9.2 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12 - não produziu os resultados acordados;

12.12.1 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.2 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



12.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.15 - Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19 - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13 REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

14 GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.2.2.2 Moratória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de servir ou de prestar itens ou serviços indispensáveis, previstos neste termo de referência.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução do objeto, sem a anuência prévia do Contratante	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



6	Assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal no dia do evento	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 O critério de qualificação técnica será:

16.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Prestação de serviços de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast e videocast.

16.3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante



16.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

16.3.4 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global:

16.4.1 Os valores máximos admitidos estão descritos na planilha abaixo:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 690,00	24	R\$16.560,00
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 505,00	24	R\$ 12.120,00
TOTAL				R\$ 28.680,00

16.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

16.6 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global do item estimado para a contratação.

16.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no item 16.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

HELTON HENRIQUE DE CARVALHO



Assessor de Comunicação – CRCES

APROVO o Termo de Referência e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CRCES E A EMPRESA E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)



01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$	24	R\$
TOTAL				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de com início em e encerramento em, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;



9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar



os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

12.10. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))



13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

1 - Itens da Licitação

Descrição Detalhada: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:	Valor Estimado
--------------------	----------------

Valor Total (R\$): 28.680,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Licitação



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 22/07/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES		383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90014/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Nº do Processo				
000001/2024-22				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção,edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.				
Data da Divulgação				
22/07/2024				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 22/07/2024 às 09:00	Em 07/08/2024 às 09:00			

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Edital nº 90014/2024

Acessar Contratação

Última atualização 22/07/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/08/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000046/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção,edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900142024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 28.680,00

ItensArquivosHistórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Gravação - Degravação - Imagem / Som / Dados	1	R\$ 28.680,00	R\$ 28.680,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2024

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelos art. 34, VI, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, art. 4º, II e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, art. 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como Resolução nº 193/2020, 211/2021 do CAU/BR, além de demais normativas vigentes, notifica os profissionais com registro no CAU/DF abaixo listados, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para recolherem os valores devidos ou apresentarem recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital. Arquitetos(as) e Urbanistas: ADRIANO LEAL BARRETO *332.15*, ALEX HENRIQUE CLAVER PIRES *161.40*, ALYSON LEITE PEREIRA *205.76*, ANA CLAUDIA DOS REIS BRANDÃO ROSA *799.93*, ANDRÉ DE ABREU MARQUES *230.86*, ANDRE GOMES CESAR DE JESUS *239.95*, AYLTON VIANA DE MIRANDA FILHO *853.90*, BEATRIZ CINTRA *865.68*, BRENDA MENDONÇA DE BARROS *799.83*, BRUNO BEVILACQUA RIBAS *844.60*, BRUNO CANTARELLA DE ALMEIDA *800.33*, BRUNO KHAYAT PANIAGO *510.20*, CALVIN EDWARD MARTIN II *134.99*, CAMILA ALVES JORDÃO RAMOS *507.83*, CAMILLA SANTOS DE ALMEIDA *270.47*, CARINA ALVES CAVALCANTE *837.35*, CAROLINA DA ROCHA LIMA BORGES *026.76*, CÁSSIA CAROLINE RAMIRO ROCHA *529.90*, CASSIANO ANDRADE DE SOUSA *815.64*, CESAR DURAÓ PEREIRA FILHO *192.07*, CLEUDSON BANCILLON VIEIRA CALACIA *097.74*, CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO *114.60*, CRISTIANE MACHADO DE GODOY FRANCHEVICH *161.82*, CRISTINA DE OLIVEIRA *262.15*, DANIELA DE PAULA MACEDO *362.14*, DANIELA SHERRING SIQUEIRA *495.49*, DARLLE EUDES FREITAS GARCIA ELEUTÉRIO *232.06*, DAVID RODNEY LIONEL PENNINGTON *053.77*, DÉBORA ALMEIDA BARBOSA *589.75*, DEBORA KEYSE GOMES DA MATA *674.28*, DECIO TEIXEIRA MUNIZ *286.68*, DIEGO COSTA ELOI *486.34*, DULCE PORTELA VAZ DE OLIVEIRA *498.40*, EDUARDO NUNES DA SILVA *297.99*, ELIANA SILVA DE AGUIAR *723.79*, ELIZABETE CARDOSO PEREIRA VIEIRA *351.21*, ELYS REGINA FERREIRA LEITE *834.46*, EMMANUEL OLUWATOYIN ADEWONUOLA *857.71*, ENEIDA BUENO BENEVIDES *408.03*, ÊNIA DE ABREU PENA *295.26*, ERICA FERNANDA PUGAS *427.70*, ESTEFANIA CARDOSO SILVA SANTOS *262.03*, FABIANA LUSTOSA SEIXAS PINHEIRO *470.67*, FABIANA MARIA MENDONÇA TORRES SOTTOVIA *817.47*, FABIANA MARQUES BARBOSA MACIEL *603.67*, FABIANA NEVES MENDES *923.25*, FABIO CEZAR MONTIBELLO *422.13*, FABIO DE SOUSA BARBOSA *879.80*, FABIO GUIMARAES ROLIM *135.66*, FABIOLA DE ALENCAR LACERDA ABDALA *163.92*, FELIPE ARAUJO BEZERRA DA SILVA *897.41*, FELIPPE MENDONÇA ARAÚJO *162.51*, FELISBELO SANTOS BRANDÃO *900.46*, FERNANDA BITTAR HOMSI *997.33*, FERNANDA BOCORNY MESSIAS *424.94*, FERNANDA CEZÁRIO DE ALMEIDA *510.75*, FERNANDO DA COSTA MARQUES *450.30*, FERNANDO JABER DO NASCIMENTO *906.15*, FLAVIA MAROJA LIMEIRA *216.33*, Flávia Volpato *687.29*, FRANCISCO DE ASSIS LAUAUDE JUNIOR *103.56*, GABRIELA CARDOSO NORMAN *628.34*, GEORGES CHO GYEL RAOUL MARTIN *945.94*, GIOVANNA SARKIS DE OLIVEIRA *007.06*, GRAZIELA BARROS CANDEIAS CANTALICE *444.96*, GUILHERME SOUZA DE MORAIS *355.50*, GUSTAVO ADOLFO MARRA ZÚÑIGA *090.56*, GUSTAVO BENTO DE MELLO *507.83*, GUSTAVO DE LUNA SALES *063.23*, GUSTAVO NUNES DE CARVALHO *673.69*, HELAINE COUTINHO CARDOSO *443.23*, HELOISA PEREIRA LIMA AZEVEDO *575.89*, IANE EWERTON DE SÁ *136.80*, IRIAN PINTO DE CARVALHO *207.88*, ISABELA RUBIM DE ARAUJO ASTORINO *024.24*, ISRAEL ALVES JACULI JUNIOR *173.50*, ITALO SIQUEIRA MARTINS *068.90*, IVANI MARIA CAIXETA MENDES DE PAMPLONA ARAUJO *571.29*, JAMILSON ALVES DE SOUSA *437.82*, JANAINA JUNQUEIRA MARTINS LIMA *162.24*, JANAINA LOUISE CRUZ RODRIGUES *661.66*, JANE MONTE JUCÁ *134.38*, JAQUELINE STANKOVITS MATHIAS DE SOUZA *935.28*, JOELSIO GUEDES DE LIMA *100.92*, JORGE FONTES HEREDA *048.85*, JOSE CARLOS CORDEIRO DA CRUZ *615.24*, JOSÉ DELANEY XAVIER VIEIRA *505.42*, José Wagner Rodrigues de Alencar *507.84*, Josiana Ten Caten *599.32*, JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS *256.95*, JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA *092.18*, JULIANA MAIA SOUSA *283.18*, Juliana Terra de Paula Eduardo *134.42*, KAÍKE ISSAMU SILVA KOTANI *573.91*, KARINA DE ALMEIDA EVANGELISTA DA ROCHA *104.91*, KARLA ISABELITA SILVA MENDES *434.40*, KEITH SAAD SIMPLICIO *931.81*, LETÍCIA ALEIDE BALDISSERA DE SOUZA *949.60*, Lucas Noronha Campos *744.81*, LUCIANA ABIORANA CAVALCANTE *814.08*, LUCIANA COSTA DAEHN *156.64*, LUCIVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA *314.05*, LUISA MORI DE RESENDE *906.71*, LUIZ CLÁUDIO SILVA DA MATA *628.96*, MAIRA BECKMAN MEIRELLES *822.51*, MARCELA FERRAZ DE OLIVEIRA MOTA *124.29*, MARCELO PERES BORGES *960.98*, MARCIA DE MELLO GOMIDE *758.79*, MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE MELO AZEDO *475.26*, MARIBEL DEL CARMEN ALIAGA FUENTES *252.12*, MARISTELA LORENA MUNIZ BARBOSA *676.20*, MAX OSCAR BILIAN ALVIM *474.21*, MERY DETZORTZIS MASSOUH *700.15*, MILENA NUNES LEMES SANTOS *352.02*, NEWLENA COIMBRA DIAS OLIVEIRA *776.38*, NIDA HENRINIDES DE ALMEIDA PASSOS CHALEGRE COIMBRA *909.96*, NILSON CESAR RAMOS DOS REIS SALAZAR *319.96*, PAULA AKEMI KAWANO *874.89*, PAULA PRADO DE SOUZA COE *272.82*, PAULO AGUIAR FIUZA DE MORAES *459.35*, PAULO DE TARÇO MENDONÇA PEIXOTO *657.34*, PAULO EMIDIO FERREIRA *463.10*, PAULO HENRIQUE FARSETTE *499.41*, PAULO HENRIQUE PEREIRA MENDONÇA *868.95*, PAULO RICARDO OLIVEIRA CUNHA *149.35*, PAULO ROBERTO BERNARDES SANTOS *173.45*, Pedro Ernesto Honorato Villela *616.58*, Pedro Henrique Magalhães Fernades *362.41*, PEDRO PAULO GUIMARÃES NETO *526.57*, PEDRO PRAIA FIUZA DIAS PINTO *401.14*, PEDRO SAID DAHDAH NETO *993.25*, PIERRE MICHEL ANTOINE BERTHIER *552.75*, Priscilla Estevam de Oliveira *418.19*, RAFAEL PEREIRA SANTOS *621.54*, RAUL AUGUSTO CARDOSO MARTINS *242.61*, RENATA ALBUQUERQUE MACIEL *831.61*, RENATA MESSIAS GOMES LYCURGO LEITE *649.64*, RENATA OLIVEIRA LIMA *628.12*, RENATO LUCAS DE LIMA *989.82*, RENATO LUCIO LOPES *648.97*, RICARDO JOSE DE OLIVEIRA CESAR *492.33*, RICARDO SANTOS JARDIM *458.48*, RITA DE CASSIA LOPES RESENDE *715.26*, ROBSON ANTÔNIO DE ALMEIDA *810.83*, ROBSON DE CASTRO SANTOS *305.40*, RODNEY GLAUCO BACK DOS SANTOS *824.36*, RODRIGO FERREIRA BORGES DE REZENDE *964.49*, ROGÉRIO REZENDE *027.97*, RÔMULO VIEIRA DE ARAÚJO *532.71*, ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA SIMÕES *368.57*, ROSINAN JACOB MACEDO KAMIMURA *859.90*, ROWILSO BORGES BEZERRA *309.74*, RUBIA DE OLIVEIRA *744.55*, SABRINA ESTRELLA GALVÃO *343.26*, SABRINA MOURA MONTEIRO *306.30*, SANDRA HELENA PEREIRA CONDE *496.67*, SANDRA REGINA CORDEIRO SILVA *235.53*, SARAH RACHEL BRAGA DIAS CARVAJAL *873.71*, SAULO NUNES DE OLIVEIRA *729.37*, SAYURI RODRIGUES ENDO AZEVEDO *643.04*, SEBASTIAO JOSÉ DE MEDEIROS *839.09*, SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO *244.05*, SILVIA ANDRADE ALVIM NAZIAZENI *870.29*, SIMONE JACQUELINE JARDIM E CASTRO *498.82*, SIMONE MUHLETHALER VIDIGAL *510.70*, SUSANA PASCHOALI *364.57*, SYLVIE CRISTINA AMARAL *487.77*, SYLVIO CARNEIRO DE FARIAS *760.75*, TADEU FRANÇA OSMALA *456.98*, Talita da Silva Sá *707.10*, TAMYRYS LORENA MELO OLIVEIRA *980.62*, TANIA BATISTA FRANCO MOURA *795.67*, VALBERTO RODRIGUES FALCÃO *538.00*, VALFRAN BISPO SANTOS SOUZA *634.30*, VERENA BORGES PEREIRA *363.66*, VIVÂNIA MARIA DE CASTRO BRANDÃO *023.92*, WELLINGTON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR *417.76*. Caso tenha liquidado o débito constante do SICCAU queira desconsiderar a presente notificação.

RICARDO REIS MEIRA

Presidente do CAU/DF

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0084/2022 - Concorrência nº 001/2023 - Contrato nº 020/2023. Contratante: CAU/MG. Contratado: ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. CNPJ: 17.243.808/0001-00. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de publicidade institucional prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação. Vigência: 07/07/2024 a

07/07/2025. Valor total: R\$ 500.000,00. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 0035/2013 - Dispensa Licitatória nº 025/2013 - Contrato nº 035/2013. Contratante: CAU/MG. Contratada: ROBSON SEVERINO SILVA. Objeto: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de imóvel para o escritório descentralizado do CAU/MG no município de Montes Claros/MG. Vigência: 13/07/2024 a 13/07/2026. Valor mensal estimado: R\$3.179,29. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Locação de Bens Imóveis, 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Condomínios. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Cecília Fraga de Moraes Galvani - Presidente do CAU/MG Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Estado do Ceara - Conselho Regional de Administração do Ceara - CRA-CE. Extrato do contrato 08.07.001/2024- Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceara. Contratado: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA INFORMAÇÃO E DADOS LTDA, CNPJ: 07.200.113/0001-80. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE IMPRENSA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CRACE. Fundamento legal: Lei n. 14.133/2021, ART. 75, II; Vigência: 05.07.2024 - 05.07.2025. Subtotal mensal estimado: R\$ 2.995,00 (Dois mil novecentos e noventa e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: N. 3.3.10.02.08 e N. 3.3.10.02.05. Data da assinatura: 05 de julho 2024. Assina pelo contratante: Francisco Rogério Cristino - Presidente do CRA - CE. Assinado pela contratada: Francisco Eliano de Sousa.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Estado do Ceará - Conselho Regional de Administração do Ceara - CRA-CE. Inexigibilidade de Licitação nº 01.07.01/2024. Extrato do contrato n. 07.11.001/2024 - Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE. Contratado: LHF PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA-ME, CNPJ: 23.688.164/0001. Objeto: Contratação a prestação de serviço de show do artista Falcão e banda, no 4º Encontro CRA jovem, a ser realizado pelo Conselho Regional de Administração do Ceará- CRA-CE. Fundamento legal: Lei n. 14.133/21; Vigência: 30 (trinta) dias. Com valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Dotação orçamentária: 3.3.10.02.09. Data da assinatura: 15 de julho de 2024. Assina pelo contratante: Francisco Rogério Cristino, Presidente do CRA - CE. Contratada: Lilian Huertas Berruezo.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

EDITATAL

RESULTADO ELEIÇÃO

A Coordenadora da Comissão Eleitoral do CRBio-03 (RS), torna público o Resultado Definitivo da Eleição realizada em 26 de junho de 2024, para composição do Plenário do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, mandato 2024 a 2028 - e proclama eleita definitivamente a Chapa 1 - "RENOVA+BIO", composta pelos seguintes membros: Conselheiros Efetivos: Adriano Souza da Cunha, CRBio 009021/03-D; Ana Boeira Porto, CRBio 101120/03-D; Denise Cardoso, CRBio 034990/03-D; Fabiano José Souza Soares, CRBio 101352/03-D; Jairo Luis Candido, CRBio 009859/03-D; Lisiane Becker, CRBio 017562/03-D; Márcia da Sílvia Jacobsen, CRBio 017357/03-D; Márcia Polese Bonatto, CRBio 045385/03-D; Maurício Pereira Almerão, CRBio 069553/03-D; Rafael Almeida Porciúncula, CRBio 063765/03-D - Conselheiros Suplentes: Christian Linck da Luz, CRBio 028478/03-D; Diana Blum Kunzel, CRBio 009690/03-D; Eduardo Dias Forneck, CRBio 028323/03-D; Erikksen Augusto Raimundi, CRBio 069122/03-D; Fábio Silveira Vilella, CRBio 025827/03-D; Francisco Fernando de Castilho Koller, CRBio 025406/03-D; Luciane Maria, CRBio 017240/03-D; Paulo Brack, CRBio 002683/03-D; Sílvia Alessandra dos Santos Reis, CRBio 017754/03-D; Soraya Ribeiro, CRBio 017508/03-D, com 53,567% dos votos válidos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2024.

ANA ELIZABETH QUILLFELDT CARARA

Coordenadora

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/2024 - UASG 383506

Objeto: Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 3. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90013-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 383506. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 15 de julho de 2024.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 723/2024. Processo n.º 9079602110000100.000146/2023-75. Tomada de Preço 01/2023. Contratante: Conselho Regional De Contabilidade do Estado de Goiás. Contratado: Mart Serviços e Engenharia Ltda. - CNPJ n.º 32.575.001-0001/50. Objeto: Prorrogação do prazo da Execução da Obra, bem como, da vigência do Contrato nº 723/2023, por 45 (quarenta e cinco) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/07/2024 à 1º/09/2024, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993. Data da Assinatura: 18/07/2024. Goiânia, 18 de julho de 2024.Admilton Marques da Silva, Presidente da CPL



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - UASG 383506. Objeto: Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 3. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90013-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 383506. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

TELEVISAO
VITORIA S
A:274191000001
03

Assinado de forma digital
por TELEVISAO VITORIA S
A:27419100000103
Dados: 2024.07.17
14:25:36 -03'00'



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

90014/2024

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90014/2024	07/08/2024	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-
Arquivos para Download						
• Edital Pregão 90014.2024 PODCAST (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/07/20-Edital-Pregao-900142024-PODCAST.pdf)						



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

date-Do-
ES/346581458693:



Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600

O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados



Acompanhar disputa

● Online



Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Abertura de itens em andamento até: 07/08/2024 18:00 (Horário de Brasília) ?

Aguardando disputa (1)

Em disputa

Encerrados

 [Ordem numérica](#)

 Ordem de abertura



1 GRAVAÇÃO - DEGRAVAÇÃO - IMAGEM / SOM / DADOS

[< apelido >](#)

Exclusividade ME/EPP

Aguardando abertura

Valor estimado

R\$ 28.680,0000

Melhor valor (unitário)

R\$ 26.680,0000

Será aberto em

 00:38

Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 26.680,0000
Proposta 2	1	R\$ 27.400,0000
Proposta 3	1	R\$ 28.000,0000
Proposta 4	1	R\$ 28.350,0000
Proposta 5	1	R\$ 28.560,0000
Proposta 6	1	R\$ 28.600,0000
Proposta 7	1	R\$ 28.679,0000
Proposta 8	1	R\$ 28.680,0000
Proposta 9	1	R\$ 28.680,0000
Proposta 10	1	R\$ 28.680,0000

<< < 1 2 > >>

Observações:

- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 07/08/2024 às 09:00:24 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).



Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Abertura de itens em andamento até: [07/08/2024 18:00](#) (Horário de Brasília)

Aguardando disputa (1) Em disputa Encerrados

[Ordem numérica](#) Ordem de abertura

1 GRAVAÇÃO - DEGRAVAÇÃO - IMAGEM / SOM / DADOS
[<apelido>](#)
Exclusividade ME/EPP
Aguardando abertura

Será aberto em
 00:10

Valor estimado R\$ 28.680,0000
Melhor valor (unitário) R\$ 26.680,0000



Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 11	1	R\$ 30.000,0000
Proposta 12	1	R\$ 40.000,0000

1 2

- Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
 - As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
 - Consulta realizada em 07/08/2024 às 09:00:54 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).



Acesso à
Informação



Selecção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Online

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (Lei 14.133/2021)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 GRAVAÇÃO - DEGRAVAÇÃO - IMAGEM / SOM / DADOS
Exclusividade ME/EPP
Homologado

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 28.680,0000



45.931.954/0001-56

ME/EPP
Adjudicada

Valor ofertado (unitário) R\$ 14.700,0000
Valor negociado (unitário) -

PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

Envio de anexos: Encerrado



34.397.451/0001-26

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 14.800,0000
Valor negociado (unitário) -

JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO 14447288737



39.957.932/0001-62

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 15.000,0000
Valor negociado (unitário) -

MARCELO C MEDEIROS AUDIOVISUAL



42.129.716/0001-33

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 18.300,0000
Valor negociado (unitário) -

W V SERVICOS LTDA



41.179.323/0001-71

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 27.500,0000
Valor negociado (unitário) -

W P RODRIGUES



41.789.816/0001-23

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 28.000,0000
Valor negociado (unitário) -

GREGORI FIORINI PRODUCOES AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA



08.103.899/0001-80

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 28.560,0000
Valor negociado (unitário) -

LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA



35.747.014/0001-58

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 28.679,0000
Valor negociado (unitário) -

E R DA SILVA DANTAS LTDA



53.626.808/0001-45

ME/EPP

M. D. GODOY LTDA



33.508.475/0001-42

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 28.680,0000

Valor negociado (unitário) -

AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA



08.804.362/0001-47

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 30.000,0000

Valor negociado (unitário) -

FACHINELI COMUNICACAO LTDA



35.840.455/0001-08

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 40.000,0000

Valor negociado (unitário) -

CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA



Voltar



Acesso à
Informação

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
34397451000126	JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO 14447288737	26/07/2024 11:00	ME ou EPP	Sim
35840455000108	CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA	06/08/2024 18:20	ME ou EPP	Sim
41179323000171	W P RODRIGUES	30/07/2024 18:47	ME ou EPP	Sim
08804362000147	FACHINELI COMUNICACAO LTDA	22/07/2024 16:22	ME ou EPP	Sim
45931954000156	PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	24/07/2024 11:48	ME ou EPP	Sim

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
41789816000123	GREGORI FIORINI PRODUCOES AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA	22/07/2024 20:31	ME ou EPP	Sim
39957932000162	MARCELO C MEDEIROS AUDIOVISUAL	23/07/2024 10:12	ME ou EPP	Sim
35747014000158	E R DA SILVA DANTAS LTDA	06/08/2024 14:08	ME ou EPP	Sim
08103899000180	LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA	30/07/2024 12:32	ME ou EPP	Sim
53626808000145	M. D. GODOY LTDA	22/07/2024 10:34	ME ou EPP	Sim
33508475000142	AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA	02/08/2024 15:24	ME ou EPP	Sim
42129716000133	W V SERVICOS LTDA	02/08/2024 15:04	ME ou EPP	Sim



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90014/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção,edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 22/07/2024 às 09:00 até 07/08/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 07/08/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/08/2024 às 09:00:07	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/08/2024 às 09:01:57	Bom dia senhores licitantes!!!
Sistema	07/08/2024 às 09:02:15	Aberta a disputa!! Apresentem seus lances!!!
Sistema	07/08/2024 às 09:03:15	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	07/08/2024 às 09:05:23	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	07/08/2024 às 09:07:19	O pregão eletrônico oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	07/08/2024 às 09:16:49	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência.
Sistema	07/08/2024 às 09:21:16	Lembro a todos que aquele licitante que não mantiver sua proposta poderá ser sancionado nos termos da legislação vigente.
Sistema	07/08/2024 às 09:33:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	07/08/2024 às 09:33:41	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	07/08/2024 às 09:34:02	Peço que permaneçam conectados!
Sistema	07/08/2024 às 09:35:11	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	07/08/2024 às 09:37:34	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online as 15 horas de hoje, dia 07/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	07/08/2024 às 09:37:45	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	07/08/2024 às 15:02:05	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	07/08/2024 às 15:02:14	Daremos prosseguimento ao julgamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/08/2024 às 15:08:38	Aguardaremos o envio da proposta ajustada e retornaremos online, às 17h10min de hoje, dia 07/08/2024.
Sistema	07/08/2024 às 15:08:48	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	07/08/2024 às 16:42:02	Fizemos a convocação no sistema, mas não a prorrogação do prazo.
Sistema	07/08/2024 às 16:42:36	Documento deverá ser anexado dentro do prazo inicial, até 17h08min de hoje, dia 07/08/2024.
Sistema	07/08/2024 às 17:12:11	Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	07/08/2024 às 17:13:32	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA será aceita e a mesma habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
07/08/2024 às 09:00:07	Abertura da sessão pública
07/08/2024 às 09:33:04	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Gravação - Degração - Imagem / Som / Dados

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor estimado:	R\$ 28.680,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56, melhor lance: R\$ 14.700,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.931.954/0001-56 - PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 14.700,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 27.400,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
41.179.323/0001-71 - W P RODRIGUES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 27.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.350,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
08.103.899/0001-80 - LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.560,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.560,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
35.840.455/0001-08 - CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 40.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
41.789.816/0001-23 - GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 18.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.680,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
53.626.808/0001-45 - M. D. GODOY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.680,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.680,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
34.397.451/0001-26 - JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO 14447288737 Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 14.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.600,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.680,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.680,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.680,0000	-
39.957.932/0001-62 - MARCELO C MEDEIROS AUDIOVISUAL Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 15.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 26.680,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
35.747.014/0001-58 - E R DA SILVA DANTAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.679,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.679,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 30.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 30.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
07/08/2024 09:02:11	34.397.451/0001-26	R\$ 26.500,0000
07/08/2024 09:03:37	45.931.954/0001-56	R\$ 26.400,0000
07/08/2024 09:06:06	39.957.932/0001-62	R\$ 26.300,0000
07/08/2024 09:06:24	45.931.954/0001-56	R\$ 26.200,0000
07/08/2024 09:09:16	34.397.451/0001-26	R\$ 26.000,0000
07/08/2024 09:09:21	45.931.954/0001-56	R\$ 25.900,0000
07/08/2024 09:09:39	34.397.451/0001-26	R\$ 25.000,0000
07/08/2024 09:09:47	45.931.954/0001-56	R\$ 24.900,0000
07/08/2024 09:09:58	34.397.451/0001-26	R\$ 24.800,0000
07/08/2024 09:10:02	45.931.954/0001-56	R\$ 24.500,0000
07/08/2024 09:10:26	34.397.451/0001-26	R\$ 24.000,0000
07/08/2024 09:11:08	45.931.954/0001-56	R\$ 23.900,0000
07/08/2024 09:11:44	34.397.451/0001-26	R\$ 23.500,0000
07/08/2024 09:12:15	45.931.954/0001-56	R\$ 23.400,0000
07/08/2024 09:12:49	34.397.451/0001-26	R\$ 23.000,0000
07/08/2024 09:13:14	45.931.954/0001-56	R\$ 22.900,0000
07/08/2024 09:13:27	39.957.932/0001-62	R\$ 22.800,0000
07/08/2024 09:13:33	45.931.954/0001-56	R\$ 22.700,0000
07/08/2024 09:13:35	34.397.451/0001-26	R\$ 22.000,0000
07/08/2024 09:13:42	45.931.954/0001-56	R\$ 21.900,0000
07/08/2024 09:14:26	34.397.451/0001-26	R\$ 21.000,0000
07/08/2024 09:14:50	45.931.954/0001-56	R\$ 20.900,0000
07/08/2024 09:15:14	41.179.323/0001-71	R\$ 27.500,0000

Data/hora	Participante	Lance
07/08/2024 09:16:18	34.397.451/0001-26	R\$ 20.500,0000
07/08/2024 09:16:31	45.931.954/0001-56	R\$ 20.400,0000
07/08/2024 09:17:47	34.397.451/0001-26	R\$ 19.500,0000
07/08/2024 09:18:14	39.957.932/0001-62	R\$ 19.400,0000
07/08/2024 09:18:53	34.397.451/0001-26	R\$ 19.300,0000
07/08/2024 09:19:35	45.931.954/0001-56	R\$ 19.200,0000
07/08/2024 09:20:19	34.397.451/0001-26	R\$ 19.000,0000
07/08/2024 09:20:25	45.931.954/0001-56	R\$ 18.900,0000
07/08/2024 09:21:44	42.129.716/0001-33	R\$ 18.800,0000
07/08/2024 09:21:52	45.931.954/0001-56	R\$ 18.700,0000
07/08/2024 09:22:55	34.397.451/0001-26	R\$ 18.600,0000
07/08/2024 09:23:01	45.931.954/0001-56	R\$ 18.500,0000
07/08/2024 09:24:45	34.397.451/0001-26	R\$ 18.400,0000
07/08/2024 09:24:51	42.129.716/0001-33	R\$ 18.300,0000
07/08/2024 09:25:02	45.931.954/0001-56	R\$ 18.200,0000
07/08/2024 09:25:25	34.397.451/0001-26	R\$ 18.000,0000
07/08/2024 09:25:30	45.931.954/0001-56	R\$ 17.900,0000
07/08/2024 09:27:03	34.397.451/0001-26	R\$ 16.900,0000
07/08/2024 09:27:11	45.931.954/0001-56	R\$ 16.800,0000
07/08/2024 09:28:13	39.957.932/0001-62	R\$ 19.000,0000
07/08/2024 09:28:29	39.957.932/0001-62	R\$ 15.000,0000
07/08/2024 09:29:00	45.931.954/0001-56	R\$ 14.900,0000
07/08/2024 09:29:29	34.397.451/0001-26	R\$ 14.800,0000
07/08/2024 09:31:01	45.931.954/0001-56	R\$ 14.700,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/08/2024 09:00:07	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/08/2024 09:01:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/08/2024 09:33:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 09:36:22	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 09:36:42	Sr. Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 07/08/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16 do Termo de Ref.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 11:11:25	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:11:25 de 07/08/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 15:05:24	Com base no item 6.10 do Edital, convocamos o ajuste na planilha da proposta de preços, na forma do item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 15:06:25	Concederemos o prazo de duas hora a contar da convocação.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 15:07:37	Sr. Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:08:00 do dia 07/08/2024. Justificativa: Envio de planilha ajustada na proposta de preços, conforme descrito no chat e item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:01:30	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:01:30 de 07/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56.
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:29:32	Anexa proposta
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:34:33	Preciso anexar novamente a proposta, peço que abra para inserir novamente
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:40:34	Proposta anexa inicialmente com a assinatura em cima da identificação da empresa
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:41:32	Sr. Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 19:42:00 do dia 07/08/2024. Justificativa: Reconvocação mantendo o prazo anterior. Considerar o limite até 17h08min para anexar o documento. .
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:42:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:42:01 de 07/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56.
Sistema	07/08/2024 17:13:49	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/08/2024 17:23:49.
Sistema	07/08/2024 17:24:28	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/08/2024 17:34:28.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
07/08/2024 09:01:07	Item aberto para lances.
07/08/2024 09:33:02	Item com etapa aberta encerrada.
07/08/2024 09:33:02	Item encerrado para lances.
07/08/2024 09:36:42	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/08/2024 11:37:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16 do Termo de Ref.
07/08/2024 11:11:25	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 finalizou o envio de anexo.
07/08/2024 15:07:37	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/08/2024 17:08:00. Motivo: Envio de planilha ajustada na proposta de preços, conforme descrito no chat e item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
07/08/2024 16:01:30	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 finalizou o envio de anexo.
07/08/2024 16:41:32	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/08/2024 19:42:00. Motivo: Reconvocação mantendo o prazo anterior. Considerar o limite até

Data/Hora	Descrição
07/08/2024 16:41:32	17h08min para anexar o documento. .
07/08/2024 16:42:01	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 finalizou o envio de anexo.
07/08/2024 17:13:49	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 14.700,0000. Motivo: Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA será aceita e a mesma habilitada..
07/08/2024 17:24:28	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 foi habilitado.
07/08/2024 17:34:46	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90014/2024

Às 18:01 horas do dia 07 de agosto do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000001/2024-22, Pregão nº 90014/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção,edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 22/07/2024 às 09:00 até 07/08/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 07/08/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/08/2024 às 09:00:07	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/08/2024 às 09:01:57	Bom dia senhores licitantes!!!
Sistema	07/08/2024 às 09:02:15	Aberta a disputa!! Apresentem seus lances!!!
Sistema	07/08/2024 às 09:03:15	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	07/08/2024 às 09:05:23	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	07/08/2024 às 09:07:19	O pregão eletrônico oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	07/08/2024 às 09:16:49	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência.
Sistema	07/08/2024 às 09:21:16	Lembro a todos que aquele licitante que não mantiver sua proposta poderá ser sancionado nos termos da legislação vigente.
Sistema	07/08/2024 às 09:33:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	07/08/2024 às 09:33:41	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	07/08/2024 às 09:34:02	Peço que permaneçam conectados!
Sistema	07/08/2024 às 09:35:11	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	07/08/2024 às 09:37:34	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online as 15 horas de hoje, dia 07/08/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	07/08/2024 às 09:37:45	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/08/2024 às 15:02:05	Senhores licitantes, boa tarde!!
Sistema	07/08/2024 às 15:02:14	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	07/08/2024 às 15:08:38	Aguardaremos o envio da proposta ajustada e retornaremos online, às 17h10min de hoje, dia 07/08/2024.
Sistema	07/08/2024 às 15:08:48	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	07/08/2024 às 16:42:02	Fizemos a convocação no sistema, mas não a prorrogação do prazo.
Sistema	07/08/2024 às 16:42:36	Documento deverá ser anexado dentro do prazo inicial, até 17h08min de hoje, dia 07/08/2024.
Sistema	07/08/2024 às 17:12:11	Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	07/08/2024 às 17:13:32	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA será aceita e a mesma habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
07/08/2024 às 09:00:07	Abertura da sessão pública
07/08/2024 às 09:33:04	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Gravação - Degravação - Imagem / Som / Dados

Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 28.680,0000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.257.***-2 - WALTERLENO MAIFREDE NORONHA para PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56, melhor lance: R\$ 14.700,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
33.508.475/0001-42 - AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.680,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.680,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
35.840.455/0001-08 - CONEXAO, REPRESENTACAO E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 40.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
35.747.014/0001-58 - E R DA SILVA DANTAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.679,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.679,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 30.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 30.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
41.789.816/0001-23 - GREGORI FIORINI PRODUcoes AUDIOVISUAIS E ARTISTICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
34.397.451/0001-26 - JOCASTA COELHO DA SILVA BARRETO 14447288737 Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 14.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.600,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
08.103.899/0001-80 - LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.560,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.560,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
53.626.808/0001-45 - M. D. GODOY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.680,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.680,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
39.957.932/0001-62 - MARCELO C MEDEIROS AUDIOVISUAL Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 15.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 26.680,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.931.954/0001-56 - PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 14.700,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 27.400,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
41.179.323/0001-71 - W P RODRIGUES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 27.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.350,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 18.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 28.680,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
07/08/2024 09:02:11	34.397.451/0001-26	R\$ 26.500,0000
07/08/2024 09:03:37	45.931.954/0001-56	R\$ 26.400,0000
07/08/2024 09:06:06	39.957.932/0001-62	R\$ 26.300,0000
07/08/2024 09:06:24	45.931.954/0001-56	R\$ 26.200,0000
07/08/2024 09:09:16	34.397.451/0001-26	R\$ 26.000,0000
07/08/2024 09:09:21	45.931.954/0001-56	R\$ 25.900,0000
07/08/2024 09:09:39	34.397.451/0001-26	R\$ 25.000,0000
07/08/2024 09:09:47	45.931.954/0001-56	R\$ 24.900,0000
07/08/2024 09:09:58	34.397.451/0001-26	R\$ 24.800,0000
07/08/2024 09:10:02	45.931.954/0001-56	R\$ 24.500,0000
07/08/2024 09:10:26	34.397.451/0001-26	R\$ 24.000,0000
07/08/2024 09:11:08	45.931.954/0001-56	R\$ 23.900,0000
07/08/2024 09:11:44	34.397.451/0001-26	R\$ 23.500,0000
07/08/2024 09:12:15	45.931.954/0001-56	R\$ 23.400,0000
07/08/2024 09:12:49	34.397.451/0001-26	R\$ 23.000,0000
07/08/2024 09:13:14	45.931.954/0001-56	R\$ 22.900,0000
07/08/2024 09:13:27	39.957.932/0001-62	R\$ 22.800,0000
07/08/2024 09:13:33	45.931.954/0001-56	R\$ 22.700,0000
07/08/2024 09:13:35	34.397.451/0001-26	R\$ 22.000,0000
07/08/2024 09:13:42	45.931.954/0001-56	R\$ 21.900,0000
07/08/2024 09:14:26	34.397.451/0001-26	R\$ 21.000,0000
07/08/2024 09:14:50	45.931.954/0001-56	R\$ 20.900,0000
07/08/2024 09:15:14	41.179.323/0001-71	R\$ 27.500,0000
07/08/2024 09:16:18	34.397.451/0001-26	R\$ 20.500,0000

Data/hora	Participante	Lance
07/08/2024 09:16:31	45.931.954/0001-56	R\$ 20.400,0000
07/08/2024 09:17:47	34.397.451/0001-26	R\$ 19.500,0000
07/08/2024 09:18:14	39.957.932/0001-62	R\$ 19.400,0000
07/08/2024 09:18:53	34.397.451/0001-26	R\$ 19.300,0000
07/08/2024 09:19:35	45.931.954/0001-56	R\$ 19.200,0000
07/08/2024 09:20:19	34.397.451/0001-26	R\$ 19.000,0000
07/08/2024 09:20:25	45.931.954/0001-56	R\$ 18.900,0000
07/08/2024 09:21:44	42.129.716/0001-33	R\$ 18.800,0000
07/08/2024 09:21:52	45.931.954/0001-56	R\$ 18.700,0000
07/08/2024 09:22:55	34.397.451/0001-26	R\$ 18.600,0000
07/08/2024 09:23:01	45.931.954/0001-56	R\$ 18.500,0000
07/08/2024 09:24:45	34.397.451/0001-26	R\$ 18.400,0000
07/08/2024 09:24:51	42.129.716/0001-33	R\$ 18.300,0000
07/08/2024 09:25:02	45.931.954/0001-56	R\$ 18.200,0000
07/08/2024 09:25:25	34.397.451/0001-26	R\$ 18.000,0000
07/08/2024 09:25:30	45.931.954/0001-56	R\$ 17.900,0000
07/08/2024 09:27:03	34.397.451/0001-26	R\$ 16.900,0000
07/08/2024 09:27:11	45.931.954/0001-56	R\$ 16.800,0000
07/08/2024 09:28:13	39.957.932/0001-62	R\$ 19.000,0000
07/08/2024 09:28:29	39.957.932/0001-62	R\$ 15.000,0000
07/08/2024 09:29:00	45.931.954/0001-56	R\$ 14.900,0000
07/08/2024 09:29:29	34.397.451/0001-26	R\$ 14.800,0000
07/08/2024 09:31:01	45.931.954/0001-56	R\$ 14.700,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/08/2024 09:00:07	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/08/2024 09:01:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/08/2024 09:33:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 09:36:22	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 09:36:42	Sr. Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 07/08/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16 do Termo de Ref.
pelo participante	07/08/2024 11:11:25	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:11:25 de 07/08/2024. 2 anexos

Responsável	Data/Hora	Mensagem
45.931.954/0001-56	07/08/2024 11:11:25	foram enviados pelo fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 15:05:24	Com base no item 6.10 do Edital, convocamos o ajuste na planilha da proposta de preços, na forma do item 16.4 do Termo de Referência - Anexo do Edital.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 15:06:25	Concederemos o prazo de duas hora a contar da convocação.
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 15:07:37	Sr. Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:08:00 do dia 07/08/2024. Justificativa: Envio de planilha ajustada na proposta de preços, conforme descrito no chat e item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:01:30	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:01:30 de 07/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56.
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:29:32	Anexa proposta
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:34:33	Preciso anexar novamente a proposta, peço que abra para inserir novamente
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:40:34	Proposta anexa inicialmente com a assinatura em cima da identificação da empresa
Sistema para o participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:41:32	Sr. Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 19:42:00 do dia 07/08/2024. Justificativa: Reconvocação mantendo o prazo anterior. Considerar o limite até 17h08min para anexar o documento. .
pelo participante 45.931.954/0001-56	07/08/2024 16:42:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:42:01 de 07/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56.
Sistema	07/08/2024 17:13:49	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/08/2024 17:23:49.
Sistema	07/08/2024 17:24:28	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/08/2024 17:34:28.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
07/08/2024 09:36:42	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/08/2024 11:37:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 16 do Termo de Ref.
07/08/2024 11:11:25	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 finalizou o envio de anexo.
07/08/2024 15:07:37	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/08/2024 17:08:00. Motivo: Envio de planilha ajustada na proposta de preços, conforme descrito no chat e item 16.4 do TR - Anexo do Edital..
07/08/2024 16:01:30	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 finalizou o envio de anexo.
07/08/2024 16:41:32	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/08/2024 19:42:00. Motivo: Reconvocação mantendo o prazo anterior. Considerar o limite até 17h08min para anexar o documento. .
07/08/2024 16:42:01	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 finalizou o envio de anexo.
07/08/2024 18:01:38	Fornecedor PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 45.931.954/0001-56 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 14.700,0000.

Data/Hora	Descrição
07/08/2024 18:01:38	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	07/08/2024 17:23:49
Intenção de recurso na habilitação:	07/08/2024 17:34:28

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

Ao Setor de Contabilidade

Senhora Tatiane Pezzin,

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

CNPJ: 45.931.954/0001-56

Valor total: R\$ 14.700,00.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 08/08/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0450374** e o código CRC **2D1C904C**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0450374

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
331	08.08.2024	ESTIMATIVA	2024-22	263	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1142	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		2024-22	0

Favorecido			
Favorecido : 3306 - PROSPERAR NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA		CNPJ / CPF : 45.931.954/0001-56	
Endereço : AVENIDA PROFESSORA FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, Nº 1130		Bairro : DIVINO ESPÍRITO SANTO	
CEP : 29104055	Cidade : VILA VELHA	UF : ES	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, DIREÇÃO, EDIÇÃO, MIXAGEM E MASTERIZAÇÃO DE EPISÓDIOS DE PODCAST/VIDEOCAST E INDEXAÇÃO NOS PRINCIPAIS AGREGADORES DE PODCAST, PARA VEICULAR CONTEÚDO EM ÁUDIO E VÍDEO DE INTERESSE DA CLASSE CONTÁBIL E ATENDER AS NECESSIDADES DO CRCES.	999	14.700,00	14.700,00

Valor por Extenso			
Quatorze Mil, Setecentos Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
68.403,24	24.829,49	14.700,00	28.873,75

VITÓRIA, 08 de Agosto de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELLI PEZZIN (CPF [REDACTED]) em 08/08/2024 14:43:34

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 08/08/2024 17:52:41
+00:00

CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000796.000001/2024-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.931.954/0001-56, sediada na avenida Professora Francelina Carneiro Setúbal, nº 1130, Divino Espírito Santo, em Vila Velha/ES, CEP: 29.107-055, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador CARLOS AUGUSTO SODRE DE OLIVEIRA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE PODCAST/VIDEOCAST COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (01 hora)	QTD ANUAL	PREÇO GLOBAL (24 horas)
01	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 345,00	24	R\$ 8.280,00



02	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	R\$ 267,50	24	R\$ 6.420,00
TOTAL				R\$ 14.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início em 12/08/2024 e encerramento em 11/08/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;



- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar



os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

12.10. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))



13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

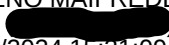
18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 09 de agosto de 2024.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES

CARLOS AUGUSTO SODRE DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS AUGUSTO SODRE DE OLIVEIRA**
Data: 12/08/2024 11:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA 
Data: 13/08/2024 15:21:09
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	31/2024
Data de Emissão:	13/08/2024
Área Requisitante:	COMUNICAÇÃO
Contratada:	PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
Contrato nº:	21/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	24	R\$ 345,00	R\$ 8.280,00
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	24	R\$ 267,50	R\$ 6.420,00
TOTAL				R\$ 14.700,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- 3.1. Todas as especificações para a execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência - Anexo do Edital.
- 3.2. A execução dos serviços será requisitada pelo Setor de Comunicação do CRCES.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.
- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

5. AUTORIZAÇÃO

6.1. Fica a empresa PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ 45.931.954/0001-56, representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO SODRE DE OLIVEIRA, **AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 13/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 13/08/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456579** e o código CRC **480B5FDA**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0456579

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2024 17:23
Para: 'contato@4nexus.com.br'
Assunto: Encaminha contrato, empenho e ordem de serviços
Anexos: Contrato Podcast assinado ambos.pdf; Empenho 331 Podcast.pdf; OS Podcast SEI - 9079618110000796.000001_2024-22.pdf

Boa tarde!
Prezados Senhores,

Encaminhamos anexo o Contrato assinado pelo CRCES, a nota de empenho e a ordem de serviços.

Pedimos que assinem a ordem de serviços e nos retornem por e-mail.



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br | licitacao@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1624

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	31/2024
Data de Emissão:	13/08/2024
Área Requisitante:	COMUNICAÇÃO
Contratada:	PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
Contrato nº:	21/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Produção PODCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	24	R\$ 345,00	R\$ 8.280,00
2	Serviço de Produção VIDEOCASTS com duração de 01 (UMA) hora cada	24	R\$ 267,50	R\$ 6.420,00
TOTAL				R\$ 14.700,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todas as especificações para a execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência - Anexo do Edital.

3.2. A execução dos serviços será requisitada pelo Setor de Comunicação do CRCES.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

5. AUTORIZAÇÃO

6.1. Fica a empresa PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ 45.931.954/0001-56, representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO SODRE DE OLIVEIRA, **AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 13/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 13/08/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456579** e o código CRC **480B5FDA**.

Referência: Processo nº 9079618110000796.000001/2024-22

SEI nº 0456579

Contrato nº 21/2024

Última atualização 14/08/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000796.000001/2024-22

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2024 **Data de assinatura:** 09/08/2024 **Vigência:** de 12/08/2024 a 11/08/2025

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000036/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000046/2024](#)

Objeto:

Produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.700,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: PROSPERAR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA **CNPJ/CPF:** 45.931.954/0001-56 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
32Contrato21.2024Prego900142024PODCAST.pdf	14/08/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.